

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIV

Florianópolis, 4 de novembro de 1957

NÚMERO 5.971

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.761, DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

Referenda contrato e abre crédito especial

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado, que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam referendadas as cláusulas do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e os arquitetos Pedro Paulo de Melo Saraiva, Alfredo S. Paesani e Paulo A. Mendes da Rocha, para desenvolvimento do projeto definitivo do Palácio Legislativo do Estado de Santa Catarina, assinado pelo sr. Deputado Ruy Hülse, presidente da Assembléia Legislativa, em data de 12 de outubro de 1957, conforme facultou o art. 7º, da resolução n. 30, de 18 de junho de 1957, e que constitui anexo da presente lei.

Art. 2º — Para ocorrer às despesas da execução do contrato referido no art. 1º, fica aberto, à conta do excesso de arrecadação, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de outubro de 1957.

HERIBERTO HULSE

Herculio, Deeke

Aroldo Carneiro de Carvalho

Pelágio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Gustavo Neves, diretor.

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e os arquitetos Pedro Paulo de Melo Saraiva, Alfredo S. Paesani e Paulo A. Mendes da Rocha

OBJETO — Desenvolvimento do projeto definitivo do Palácio Legislativo do Estado de Santa Catarina.

VALOR — Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, às dez horas, na sala da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nesta cidade de Florianópolis, perante o senhor deputado Ruy Hülse, presidente da Assembléia Legislativa, compareceram os senhores Pedro Paulo de Melo Saraiva, brasileiro, arquiteto, casado, residente na cidade de São Paulo, à rua Frei Caneca, 430, apartamento 44, e seus colegas de equipe Alfredo S. Paesani e Paulo A. Mendes da Rocha, classificados em primeiro lugar no concurso de anteprojetos do Palácio Legislativo, consoante laudo da Comissão Julgadora, publicado no "Diário da Assembléia", n. 331, edição de 1º de outubro de 1957, que desejam exercer, como de fato exercitam, o direito de preferência, para a elaboração do respectivo projeto definitivo, na forma que lhes é assegurada no artigo 7º, da resolução da Assembléia Legislativa, sob n. 30, de 18 de junho de 1957. Para isso os arquitetos Pedro Paulo de Melo Saraiva, Alfredo S. Paesani e Paulo A. Mendes da Rocha, adiante designados "Contratantes", têm, certo e ajustado, com a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu presidente deputado Ruy Hülse, adiante designado "Assembléia", o contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

Os contratantes se obrigam a realizar o trabalho de desenvolvimento do anteprojetos do Palácio Legislativo de sua autoria, apresentado no concurso aberto por edital, publicado no "Diário Oficial do Estado", n. 5.887, página 4, do dia 2 de julho de 1957, e em diversas edições subsequentes, atendidas as sugestões da Comissão Julgadora, abaixo transcritas:

- 1º — Conveniência da introdução de um quarto elevador, mantendo-os agrupados para esta finalidade;
- 2º — conveniência de aumentar a profundidade das salas situadas nos pisos elevados, cerca de 1 (um) metro;
- 3º — conveniência de situar as instalações sanitárias, colocadas na parte central do corpo elevado, junto ao corredor de circulação, solucionando a ventilação por meio de chaminés;
- 4º — conveniência de esclarecer a função de uma segunda escada nos pisos elevados, num dos extremos do corredor.

CLAUSULA II

No caso de inconveniência de qualquer parte das sugestões referidas na cláusula I, reconhecida pela "Assembléia", ficará a mesma sem nenhum efeito, prevalecendo, portanto, nesta parte, o estudo inicial, ou seja, o anteprojetos.

CLAUSULA III

Trata a "Assembléia" quanto os "Contratantes" poderão aceitar modificações julgadas convenientes e que resultarem do restudo do anteprojetos.

CLAUSULA IV

Compreende este projeto definitivo os seguintes elementos:
1. Estudos preliminares e anteprojetos — Estudos preliminares acompanhados de desenhos sumários em número e escala suficiente à perfeita compreensão da obra planejada, bem como avaliação do custo real.

2. Projeto — Plantas, seções e elevações, de acordo com as exigências dos poderes públicos e em condições de serem submetidas à aprovação dos mesmos.

3. Detalhes gerais — Desenhos de todos os pormenores necessários à execução da obra, em escala adequada à sua exata interpretação, tais como:

3.1 — Detalhes das esquadrias metálicas e de madeira, e respectivas especificações.

3.2 — Detalhes dos elementos construtivos destinados à iluminação de decoração; das paredes em geral; dos equipamentos de proteção contra o sol; da esteiotomia dos revestimentos e todos os demais detalhes necessários à execução da obra e seu perfeito e total acabamento, tudo com as respectivas especificações.

4. Projetos estruturais — Desenhos de todos os elementos estruturais da obra (alvenaria, madeira, concreto armado, aço, etc.) em escala adequada incluindo-se:

4.1 — Projeto das fundações, inclusive sondagem do terreno, plantas de formas e cálculos, bem como desenhos dos ferros para as fundações.

4.2 — Projeto da estrutura, constando dos respectivos cálculos, plantas de formas e desenhos dos ferros.

5. Projetos de instalações — Desenhos em escalas convenientes e esquemas, bem como cálculo das instalações de exaustão de ar, de extinção de incêndio, elétricas, sanitárias, hidráulicas, telefônicas, de sonorização e de sinalização; com as respectivas especificações à perfeita interpretação do projeto.

6. Especificações — Descrição das qualidades dos materiais a empregar e da aplicação, completando as indicações do projeto e dos detalhes, com todas as informações necessárias à elaboração do projeto.

7. Orçamento — Relação das quantidades dos diversos serviços com os respectivos preços unitários e globais, bem como de todas as despesas necessárias à execução da obra, a fim de determinar o seu custo total provável.

CLAUSULA V

Cada um dos elementos constantes da cláusula IV, deverão ser aprovados, previamente, pela "Assembléia" antes de sua execução definitiva.

CLAUSULA VI

Os "Contratantes" farão a fiscalização arquitetônica, dando assistência profissional contínua durante o correr da obra e diligenciarão no sentido da fiel observância de todas as condições estabelecidas no projeto; bem como colaborarão com as organizações encarregadas da execução da obra, ou de fornecimento à mesma, na adaptação de detalhes, se necessária, a condições imprevistas ou supervenientes.

CLAUSULA VII

Quando solicitados pela "Assembléia" os "Contratantes" deverão fornecer dados relativos à execução da obra; pareceres técnicos sobre propostas apresentadas; colaboração profissional no preparo de contratos relativos à execução da obra; pareceres sobre qualquer divergência relativa à execução da obra, sem quaisquer ônus para a "Assembléia".

CLAUSULA VIII

A fiscalização arquitetônica não compreende a verificação de medições ou de conta de materiais, serviços ou mão de obra.

CLAUSULA IX

A "Assembléia" poderá, pelos meios que julgar convenientes, interferir no sentido de que a fiscalização arquitetônica, seja procedida com regularidade.

CLAUSULA X

Os "Contratantes" fornecerão à "Assembléia" os originais dos documentos objeto do contrato, bem como uma cópia de todas as plantas e desenhos.

CLAUSULA XI

Os "Contratantes" assumem o encargo de executar os trabalhos referidos nas cláusulas IV e VI, pelo preço global de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

CLAUSULA XII

Os "Contratantes" se comprometem a entregar os trabalhos constantes do item IV, à Secretaria Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, dentro dos seguintes prazos, todos a contar da data da aprovação do presente contrato, pelo Poder Legislativo, a saber:

1. Quarenta (40) dias, para os trabalhos enumerados no item 1 (um), da cláusula IV.
2. Sessenta (60) dias, para os trabalhos enumerados no item 2 (dois), da cláusula IV.
3. Cento e vinte (120) dias, para os trabalhos enumerados no item 3 (três), da cláusula IV.
4. Cento e trinta (130) dias, para os trabalhos enumerados no item 4 (quatro), da cláusula IV.
5. Cento e cinquenta (150) dias, para os trabalhos enumerados no item 5 (cinco), da cláusula IV.
6. Cento e oitenta (180) dias, para os trabalhos enumerados nos itens 6 e 7 (seis e sete), da cláusula IV.

CLAUSULA XIII

O pagamento aos "Contratantes" da importância de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), serão efetuados da seguinte forma:

- 1º — Dez por cento (10%) ou sejam Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), quando entregues os serviços constantes do item 1 (um), da cláusula IV.
- 2º — Dez por cento (10%), ou sejam Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), quando entregues os serviços constantes do item 2 (dois), da cláusula IV.
- 3º — Vinte por cento (20%), ou sejam Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), quando entregues os serviços constantes do item 3 (três), da cláusula IV.
- 4º — Quinze por cento (15%), ou sejam Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), quando entregues os serviços constantes do item 4 (quatro) da cláusula IV.
- 5º — Quinze por cento (15%), ou sejam Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), quando entregues os serviços constantes do item 5 (cinco), da cláusula IV.

As assinaturas de "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 150,00
Funcionários Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida. Pede-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias. Serão aceitos para publicação so-

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

DIRETOR
PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 2688

mente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvados, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem. A comunicação do preço é feita por

telegramas, somente sendo levada a publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa. As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal. As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

60 — Cinco por cento (5%), ou sejam Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), quando entregues os serviços constantes dos itens 6 e 7 (seis e sete), da cláusula IV.
70 — Vinte e cinco por cento (25%), ou sejam Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) durante a fiscalização arquitetônica referida na cláusula VI.

CLÁUSULA XIV

A importância devida aos "Contratantes", pelos serviços de fiscalização arquitetônica, referida no item 7 (sete), da cláusula XIII, será paga no fim de cada mês, em parcelas correspondentes a 1% (um por cento) sobre o valor do investimento realmente aplicado na construção durante o respectivo mês, até atingir a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Os restantes Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) serão pagos no término da obra.

CLÁUSULA XV

O valor do investimento a que se refere a cláusula XIV, será fixado pela "Assembleia", por meio de avaliação, a seu critério.

CLÁUSULA XVI

É vedado aos "Contratantes" participarem, direta ou indiretamente, na construção da obra, ressalvadas, obviamente, as atribuições decorrentes deste contrato, sob pena de ser declarada a caducidade do mesmo, para todos os efeitos. Na ocorrência desta hipótese, aos "Contratantes" assistirá o direito de receberem o valor dos serviços efetivamente prestados até a data de declaração de nulidade, sem quaisquer indenizações.

CLÁUSULA XVII

Os "Contratantes" ficarão sujeitos à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia que forem excedidos dos prazos estipulados na cláusula XII, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela "Assembleia".

CLÁUSULA XVIII

A despesa que, por força deste contrato competir à "Assembleia", será atendida por crédito especial aberto em favor do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, na mesma lei que referendar o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIX

As despesas referentes ao registro, reconhecimento de firmas e demais emolumentos que recaiam sobre o presente instrumento contratual, correrão por conta dos "Contratantes".

CLÁUSULA XX

O presente contrato está isento de imposto federal "ex-vi" do disposto no artigo 15, inciso 5º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA XXI

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os "Contratantes" e a "Assembleia".

CLÁUSULA XXII

A "Assembleia" e os "Contratantes" elegem o fórum da cidade de Florianópolis para dirimir quaisquer pendências que porventura ocorra na execução deste contrato.

Assim, estando as partes contratantes perfeitamente de acordo com as cláusulas acima estipuladas, firmam este contrato em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, devendo a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, promover a publicação do mesmo no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina".

Florianópolis, 12 de outubro de 1957.

Ruy Hülse, presidente.
Pedro Paulo de Melo Saraiva
Alfredo S. Paesani
Paulo A. Mendes da Rocha

Testemunhas: Almiro Pereira Oliveira, engenheiro civil e Milton Cherem, advogado.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de 12 de outubro de 1957 adicional de 3%.

Designar:

O GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 13, item IV, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Altamiro Moraes Matos para exercer, interinamente, o cargo da classe A-9 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 239, item III, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Eunice Schiefler, no cargo da classe B-10 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na Penitenciária do Estado, com os proventos mensais de Cr\$ 4.738,00, incluído o

Altamiro Moraes Matos, ocupante interino, do cargo da classe A-9 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, para, pelo prazo de 1 ano, ter exercício no Teatro "Alvaro de Carvalho".

Decretos de 29 de outubro de 1957

O GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 174, combinado com o art. 52, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952: Sebastião Beal para exercer o cargo de suplente de Juiz de Paz, do distrito de Pinheiro Preto, município e comarca de Videira. Arcângelo Balvedi para exercer o cargo de Juiz de Paz, do distrito de

IMPrensa Oficial

Publicações à venda

A administração da Imprensa Oficial tem à venda as seguintes publicações:

Constituição do Estado — Cr\$ 20,00.

Orçamento para o exercício de 1957 — Cr\$ 30,00.

Legislação Tributária — Cr\$ 20,00.

Legislação Estadual de 1956 — Cr\$ 50,00.

Os pedidos do interior serão atendidos somente mediante reembolso postal.

Pinheiro Preto, do município e comarca de Videira.

Aposentar:

De acordo com o art. 237, item I, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Olavo Cardoso Duarte nas funções de Zelador, referência VIII, do Fórum da comarca de Laguna.

Decretos de 30 de outubro de 1957

O GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Exonerar:

Darcy Alves Rangel do cargo de Juiz de Paz, do distrito da sede, do município e comarca de São Francisco do Sul.

Tornar sem efeito:

O decreto datado de 24 de janeiro do corrente ano que nomeou Manoel Francisco Couto para o cargo de suplente do Juiz de Paz, do distrito da sede, do município e comarca de São Francisco do Sul.

Remover:

De acordo com o art. 41, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

O dr. Vilson Vidal Antunes, ocupante do cargo de Juiz de Direito da comarca de Mondai, de 1ª entrância, para a comarca de Bom Retiro, de igual entrância.

Nomear:

De acordo com o art. 174, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952: Arcângelo Betiati para exercer, virtualmente, o cargo de Escrivão de Paz, do distrito de Barra Fria, no

município e comarca de Campos Novos.

De acordo com o art. 174, combinado com o art. 52, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

Cesar Richetti para exercer o cargo de Juiz de Paz, do distrito de Lacerdópolis, do município e comarca de Capinzal.

José Beiro para exercer o cargo de suplente do Juiz de Paz, do distrito da sede, do município e comarca de São Francisco do Sul.

Tendo em vista o Processo n. 721, de 8 de outubro de 1957, da Secretaria do Interior e Justiça

Aposentar:

De acordo com o art. 1º, item 1º, da lei n. 1.371, de 16 de novembro de 1955:

Miguel Preima no cargo de Escrivão de Paz, do distrito de Iraputã, do município e comarca de Itaiópolis.

Portaria de 29 de outubro de 1957

O GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Tornar sem efeito:

A portaria datada de dois (2) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953), que admitiu Aliatar Soares Bratti na função de Zelador do Fórum da comarca de Laguna, por não ter tomado posse no prazo legal.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

Portaria de 29 de outubro de 1957

O SECRETARIO, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Admitir:

Aliatar Soares Bratti na função de Zelador, referência VIII, e ter exercício no Fórum da comarca de Laguna.

SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Edital

Torno público, em cumprimento o

despacho exarado, em data de ontem, pelo senhor diretor, na petição da parte interessada haver o prático de farmácia habilitado, sr. José Thomaz da Silveira, requerido licença para se estabelecer com farmácia na localidade de Maracá, no município de Araranguá, nos termos da lei federal n. 1.472, de 22 de novembro de 1951.

Se dentro do prazo de quinze (15) dias após a publicação deste edital, por oito (8) vezes consecutivas, não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia naquela localidade será deferido o pedido do requerente.

Florianópolis, 3 de outubro de 1957. Luiz Osvaldo d'Acampora, inspetor de Farmácia.

Edital

Torno público, em cumprimento ao despacho exarado, em data de 11 do corrente, pelo senhor diretor, na petição da parte interessada, haver o prático de farmácia habilitado sr. Nercy Cascaes, requerido licença para se estabelecer com farmácia na sede do município de Bom Retiro, nos termos da lei federal n. 1 472, de 22 de novembro de 1951.

Se dentro do prazo de quinze (15)

dias após a publicação deste edital, por oito (8) vezes consecutivas, não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia naquela localidade será deferido o pedido do requerente.

Florianópolis, 16 de outubro de 1957.

Luiz Osvaldo d'Acampora, inspetor de Farmácia.

(8-7)

(9569)

FAZENDA

TESOURO DO ESTADO

SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1957

Saldo do dia 26 (Em Caixa)	Cr\$ 3.815.811,20
Recebimentos	10.447.715,53
	Cr\$ 14.263.526,70
Pagamentos	8.508.055,30
Saldo para o dia 30 (Em Caixa)	5.755.471,40
	Cr\$ 14.263.526,70

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Orig.	Montepio	Total
Tesouraria	2.617.767,10	4.973,00	1.609.135,70	1.523.595,65	5.755.471,40
Em Bancos	24.384.665,30	112.294.925,90	10.491.524,80	466.180,30	147.637.296,50
TOTAIS	27.002.432,40	112.299.898,90	12.100.660,50	1.989.776,10	153.392.767,90

Flávio Filomeno
Encar. do Controle

Accácio Mello
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Subdiretor.

SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE VEÍCULOS E TRÁNSITO PÚBLICO

Editais de concorrência pública

De ordem do exmo. sr. Secretário da Segurança Pública, para quem interessar possa, torno público, que se acha aberta, com o prazo de trinta (30) dias, contados desta data, concorrência pública para o fornecimento do material de emplotamento para o ano de 1958. O requerimento de inscrição, à concorrência pública dirigida ao exmo. sr. Secretário da Segurança Pública, deverá ser entregue à portaria da referida Secretaria, até às 10 horas do dia 22 de novembro de 1957, acompanhado além das provas de preços, amostras e dos documentos abaixo declarados:

1º — Certidão de que jamais deixaram de cumprir contratos com o Estado.

2º — Certidão que não são devedores às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de taxas ou impostos relativos ao último semestre.

3º — Certidão que não estão de mandando com o Estado.

4º — Certidão que suas firmas estão regularmente inscritas na Junta Comercial competente.

5º — Certidão do Registro Industrial relativo ao ano de 1956.

6º — Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, provando ter sido apresentado, em tempo hábil a relação dos empregados.

7º — Certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, provando a inscrição e o recolhimento ao referido Instituto, das contribuições relativas ao último exercício.

8º — Certidão provando o pagamento do Imposto de Consumo.

9º — Certidão provando o pagamento do Imposto de Renda.

10 — Certidão provando o pagamento do Imposto Sindical e a do

recolhimento do mesmo desconto dos empregados.

11 — Certidão provando que a firma concorrente é sindicalizada.

12 — Certidão provando não estar em débito com referência a declaração de lucros extraordinários.

13 — Provas e qualidade do material, idoneidade e capacidade da firmaponente.

14 — Quitação Escolar.

15 — Declaração de que o material será entregue no prazo de trinta (30) dias, contados da data do pedido.

No caso dos concorrentes serem pessoas naturais jurídicas estrangeiras, deverão além dos requisitos acima enumerados, provar o cumprimento das exigências contidas no art. 2º, do decreto-lei federal n. 341, de 17 de março de 1938. Os documentos acima citados deverão trazer data posterior a este edital e firmas reconhecidas. O Governo do Estado reserva-se o direito de escolher das propostas o material que mais lhe convier pelo preço ou qualidade já comprovada, bem como, anular a concorrência se as propostas não convierem aos interesses da administração. O material será entregue as Delegacias de Polícia, dentro do prazo de trinta dias contados da data do pedido. Os concorrentes deverão enviar dois envelopes, um contendo suas provas de idoneidade e os documentos exigidos pelo presente edital, outro com as propostas e amostras, ambos fechados, lacrados e rubricados, os quais serão abertos diante dos concorrentes presentes ao ato, no gabinete do exmo. sr. Secretário, às 15 horas do dia 22 de novembro de 1957.

Na entrega das propostas serão observadas rigorosamente as exigências do decreto-lei estadual n. 96-A, de 23 de abril de 1938.

Diretoria de Veículos e Trânsito Público, em Florianópolis, 22 de outubro de 1957.

Júlio Campos Gonçalves, diretor.
(10-4) (9796)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Expediente do exmo. sr. juiz

semanário

Durante a semana de 15/4 a 20/4, o exmo sr. juiz deste Tribunal de Contas, Vicente João Schneider, despachou os seguintes empenhos:

Poder Executivo — Gabinete do Governador — verba 14-4-197 — n. do empenho 8 — Expresso Princesa da Serra — Cr\$ 537,00; Idem verba 14-4-197 — n. do empenho 9 — Varig S. A. Empr. de Viação Aérea — Cr\$ 1.632,40; idem verba 14-4-197 — n. do empenho 10 — Syriaco T. Atherino & Irmão — Cr\$ 19.523,30; idem — verba 14-3-091 — n. do empenho 12 — Oliveira Filho S/A Comercial — Cr\$ 5.271,00; idem — verba 14-3-091 — n. do empenho 11 — Comércio e Indústria Germano Steim — Cr\$ 7.240,00 — idem — verba 14-4-197 — n. do empenho 7 — Empresa Florianópolis S/A — Cr\$ 3.350,00; idem — verba 14-4-153 — n. do empenho 7 — Casa das Meninas — Cr\$ 10.000,00; idem — verba 14-3-097 — n. do empenho 5 — João Gomes de Mello — Cr\$ 3.750,00; idem — verba 14-3-097 — n. do empenho 3 — José Silva — Cr\$ 3.750,00; idem — verba 14-3-097 — n. do empenho 4 — Wenceslau Stuart — Cr\$ 5.250,00; idem — verba 14-3-097 — n. do empenho 2 — Casa Perrone — Cr\$ 1.350,00; idem — verba 15-2-082 — n. do empenho 11 — Electro-Técnica — Cr\$ 528,00; idem — verba 15-2-032 — n. do empenho 12 — Sociedade João Cascaes Ltda. — Cr\$ 436,00; idem — verba 15-2-082 — n. do empenho 13 — Carlos Hoepecke S/A — Cr\$ 280,00; idem — verba 15-2-082 — n. do empenho 14 — Casa Oscar-Lima — Cr\$ 1.680,00; idem — verba 15-2-082 — n. do empenho 15 — Electro-Técnica Indústria e Comércio — Cr\$ 240,00; idem — verba 15-2-082 — n. do empenho 16 — Jorge Salum — Cr\$ 3.136,00; idem — verba 15-2-082 — n. do empenho 18 — João Cascaes Ltda — Cr\$ 3.356,00; idem — verba 15-3-099 — n. do empenho 6 — Altamiro Barbi — Cr\$ 16.407,50; idem — verba 15-2-082 — n. do empenho 17 — Casa Maltz — Cr\$ 470,00; idem — verba 15-2-082 — n. do empenho 10 — Casa Perrone — Cr\$ 2.850,00.

Departamentos Autônomos: — Plano de Obras e Equipamentos — verba 17-4-230 — n. do empenho 72 — Walter Fernando Piazza — Cr\$ 27.163,30; idem — verba 17-4-230 — n. do empenho 70 — Evaldo Luchi — Cr\$ 15.000,00; idem — verba 17-4-230 — n. do empenho 69 — Victor Antônio Peluso Júnior — Cr\$ 27.510,00; idem — verba 17-4-230 — n. do empenho 71 — Joaquim Carneiro Filho — Cr\$ 15.000,00; Departamento Estadual de Geografia e Cartografia — verba 19-1-023 — n. do empenho 5 — Funcionários extranumerários — Tarefeiros — Folha de pagamento n. 4 — Cr\$ 6.740,00.

Secretaria do Interior e Justiça — Penitenciária — verba 23-3-091 — n. do empenho 8 — Irmãos Amin — Cr\$ 288,00; Idem — verba 23-3-091 — n. do empenho 9 — João Vieira & Cia. Ltda. — Cr\$ 9.282,00; Idem — verba 23-3-091 — n. do empenho 13 — Carlos Hoepecke S. A. — Cr\$ 842,00; Idem — verba 23-3-098 — n. do empenho 7 — S. A. Moinhos Rio Grandenses — Cr\$ 4.566,00; Idem — verba 23-3-098 — n. do empenho 8 — Julieta F. Vieira — Cr\$ 855,00; Idem — verba 23-3-098 — n. do empenho 9 — Kiliano Kretzer — Cr\$ 4.050,00; Imprensa Oficial — verba 24-3-141 — n. do empenho 2 — Cia. J. Janer Com. Indústria —

Cr\$ 21.765,60; Idem — verba 24-4-167 — n. do empenho 2 — Empresa de Luz e Força de Fpolis. — Cr\$ 2.491,80.

Secretaria da Educação e Cultura — Gabinete do Secretário — verba 26-1-051 — n. do empenho 3 — Germano João Teodosio — Cr\$ 1.800,00; Diretoria de Administração — verba 28-3-100 — Tesouro do Estado — Cr\$ 1.400,00; Cursos Normais, regionais cursos primários Comp., grupos escolares, escolas reunidas, esc. isoladas e esc. supletivas — verba 34-0-014 — n. do empenho 2 — Diretora Cirila de Menezes Pradi — Joacaba — Cr\$ 296,00; Idem — verba 34-4-197 — n. do empenho 1 — Diret. Cirila de Menezes Pradi — Joacaba — Cr\$ 480,00.

Secretaria da Saúde e Assistência Social — Seção de expediente — verba 40-3-097 — n. do empenho 1 — Casa Perrone — Cr\$ 365,00; Abrigo de Menores — verba 41-2-052 — n. do empenho 5 — Meyer & Cia. — Cr\$ 2.831,00.

Departamento de Saúde Pública — Hidrografia Sanitária — verba 45-3-091 — n. do empenho 2 — Irmãos Amin — Cr\$ 290,00; Divisão de Laboratório — verba 47-3-096 — n. do empenho 1 — Machado & Cia. S. A. — Cr\$ 7.520,00; Serviços Sanit. Distritais — verba 48-0-014 — n. do empenho 26 — Aujor de Souza — Cr\$ 4.200,00; Idem — verba 48-2-082 — n. do empenho 2 — Casa Perrone — Cr\$ 6.950,00; Colônia Santa Teresa — verba 54-3-113 — n. do empenho 7 — Carlos Hoepecke S. A. — Cr\$ 300,00; Idem — verba 54-2-063 — n. do empenho 1 — Meyer & Cia. — Cr\$ 1.224,00; Idem — verba 54-3-091 — n. do empenho 1 — Meyer & Cia. — Cr\$ 20.235,00; Idem — verba 54-3-113 — n. do empenho 6 — Meyer & Cia. — Cr\$ 1.024,00; Idem — verba 54-3-109 — n. do empenho 1 — Meyer & Cia. — Cr\$ 1.776,00; Idem — verba 54-3-112 — n. do empenho 1 — Meyer & Cia. — Cr\$ 187,00; Idem — verba 54-3-109 — n. do empenho 2 — Carlos Hoepecke S. A. — Cr\$ 516,00; Idem — verba 54-3-113 — n. do empenho 5 — Filomeno & Cia. — Cr\$ 1.560,00; Idem — verba 54-3-115 — n. do empenho 1 — Vidraçaria Santa Efígenia — Cr\$ 188,00; Idem — verba 54-3-113 — n. do empenho 8 — Carlos Hoepecke S. A. — Cr\$ 280,00; Idem — verba 54-3-118 — n. do empenho 4 — Carlos Hoepecke S. A. — Cr\$ 2.070,00; Idem — verba 54-3-120 — n. do empenho 2 — Meyer & Cia. — Cr\$ 525,00; Idem — verba 54-4-195 — n. do empenho 1 — Cilo Gevaerd & Irmãos — Cr\$ 550,00; Idem — verba 54-3-112 — n. do empenho 2 — Filomeno & Cia. — Cr\$ 600,00.

Secretaria da Fazenda — Encargos Gerais do Estado — verba 57-4-221 — Seraphim Fautos Fauz — Cr\$ 1.000,00.

Tesouro do Estado — verba 61-2-082 — n. do empenho 17 — Casa Fernando Ltda. — Cr\$ 5.720,00.

Contadoria Geral do Estado — verba 60-3-116 — n. do empenho 17 — Tesouro do Estado — Cr\$ 1.400,00.

Secretaria da Segurança Pública — Seção de Expediente — verba 70-4-177 — n. do empenho 4 — Rádio Anita Garibaldi — Osvaldo Robim — Cr\$ 3.000,00; Idem — verba 70-4-197 — n. do empenho 10 — Empresa de Transp. Coletivo R. S. B. — Cr\$ 9.330,00; Idem — verba 70-4-197 — n. do empenho 12 — Dalla Costa — Concórdia — Cr\$ 860,00; Idem —

verba 70-4-183 — n. do empenho 1 — Drogaria e Farmácia Catarinense — Cr\$ 612,00; Idem — verba 70-4-183 — n. do empenho 2 — Drogaria e Farmácia Catarinense — Cr\$ 909,00; Idem — verba 70-4-160 — n. do empenho 43 — Querino Schüller — Cr\$ 1.000,00; Idem — verba 70-4-160 — n. do empenho 44 — Oswaldo Wolkan — Cr\$ 7.500,00; Idem — verba 70-4-160 — n. do empenho 46 — Sub-Tent. Ademair Gomes — Cr\$ 2.245,00; Idem — verba 70-4-160 — n. do empenho 48 — Soldado Francisco João Corrêa — Cr\$ 315,00; Idem — verba 70-4-160 — n. do empenho 47 — Cabo Licínio Leite — Cr\$ 538,40; Idem — verba 70-4-160 — n. do empenho 49 — Soldado Jorge Moreira — Cr\$ 90,00; Idem — verba 70-3-113 — n. do empenho 1 — Arnaldo Luz — Cr\$ 3.040,00; Idem — verba 70-4-197 — n. do empenho 11 — Empresa Araraquara Ltda. — Cr\$ 120,00; Idem — verba 72-3-099 — n. do empenho 5 — Neón Dileca Melo — Cr\$ 1.200,00; Idem — verba 72-4-167 — n. do empenho 3 — Empresa de Luz e Força de Fpolis. — Cr\$ 276,30; Inspetoria de Veículos e Trânsito Público — verba 74-3-100 — n. do empenho 2 — Imprensa Oficial do Estado — Cr\$ 13.420,00; Serviço de Registro de Estrangeiros — verba 75-3-100 — n. do empenho 3 — Gráfica 43, S. A. — Cr\$ 48,00; Idem — verba 75-3-100 — n. do empenho 4 — Gráfica 43, S. A. — Cr\$ 1.080,00; Idem — verba 75-3-100 — n. do empenho 5 — Tesouro do Estado — Cr\$ 140,00; Delegacias Regionais — verba 76-3-091 — n. do empenho 5 — Comércio e Indústria — verba 76-3-095 — n. do empenho 9 — Waldemar Koentopp — Joinville — Cr\$ 388,00; Idem — verba 76-0-014 — n. do empenho 5 — Coronel Trogílio de Mello — Cr\$ 6.500,00; Idem — verba 76-0-014 — n. do empenho 6 — Coronel Trogílio de Mello — Cr\$ 5.500,00; Idem — verba 76-0-014 — n. do empenho 7 — Ten. Cel. Jubal Coutinho — Cr\$ 440,00; Idem — verba 76-0-014 — n. do empenho 8 — Nelson Martins de Almeida — Cr\$ 1.080,00; Idem — verba 76-4-194 — n. do empenho 5 — Querino Schüller — Cr\$ 140,00; Idem — verba 76-3-095 — n. do empenho 8 — Querino Schüller — Cr\$ 679,00; Idem — verba 76-3-091 — n. do empenho 6 — Querino Schüller — Cr\$ 8,00; Idem — verba 76-3-091 — n. do empenho 7 — Oliveira, Filho S. A. Comercial — Cr\$ 1.020,00; Idem — verba 76-4-194 — n. do empenho 6 — Oliveira, Filho S. A. Comercial — Cr\$ 800,00. Secretaria da Viação e Obras Públicas — Diretoria de Obras Públicas — verba 85-1-031 — n. do empenho 13 — José Kolody — Cr\$ 1.000,00; Serviço de Água e Esgoto — verba 86-2-082 — n. do empenho 2 — Pereira Oliveira & Cia. — Cr\$ 8.540,00; Idem — verba 86-4-188 — n. do empenho 2 — M. C. Espezim — Cr\$ 28.500,00; Idem — verba 86-2-082 — n. do empenho 1 — Móveis Cimo de Fpolis, S/A — Cr\$ 1.995,00. Secretaria da Agricultura — Gabinete do Secretário — verba 87-1-081 — n. do empenho 4 — Manoel de Paula Ribeiro — Cr\$ 900,00; Idem — verba 87-1-031 — n. do empenho 3 — Germano Oscar Garcia — Cr\$ 1.500,00; Diretoria de Administração — verba 88-4-152 — n. do empenho 6 — Alma Zacarias da Rosa — Cr\$ 650,00; Diretoria da Produção Animal — verba 93-1-031 — n. do empenho 13 — Humberto Ouziques Filho — Aux. de Vet. — Cr\$ 1.950,00; Idem — verba

93-3-098 — n. do empenho 10 — Juvenal Ferreira de Macedo — Cr\$ 18.807,60; Idem — verba 93-3-114 — n. do empenho 1 — Meyer & Cia. — Cr\$ 512,00; Idem — verba 94-3-291 — n. do empenho 1 — Oliveira, Filho S. A. — Comercial — Cr\$ 25.981,30. Diretoria de Serviços Especiais — verba 115-0-014 — n. do empenho 4 — Carlos Alberto Brognoli; Idem — verba 115-4-161 — n. do empenho 2 — Carlos Alberto Brognoli — Cr\$ 1.169,90. Serviço de Est. e Conservação do Solo — verba 116-3-113 — n. do empenho 2 — Armazem do Povo de Arnaldo Luz — Cr\$ 1.558,00; Idem — verba 116-4-161 — n. do empenho 1 — Carlos Alberto Brognoli — Cr\$ 1.067,20; Idem — verba 116-1-031 — n. do empenho 4 — Carlos Alberto Brognoli — Cr\$ 2.350,00. Serviço de Estudos e Pesquisas — verba 118-2-138 — n. do empenho 3 — Eletro Técnica Indústria e Comércio S. A. — Cr\$ 990,00; Idem — verba 118-4-159 — n. do empenho 2 — Carlos Alberto Brognoli — Cr\$ 404,00. Serviço do Doc. Inf. e Associativismo — verba 119-3-102 — n. do empenho 1 — Carlos Alberto Brognoli — Cr\$ 1.500,00; Idem — verba 119-4-161 — n. do empenho 2 — Carlos Alberto Brognoli — Cr\$ 822,00. Laboratório de Química Agrícola e Industrial — verba 123-4-161 — n. do empenho 1 — Departamento dos Correios e Tel. — Cr\$ 460,00; Idem — verba 123-4-167 — n. do empenho 2 — Empresa de Luz e Força de Fpolis. — Cr\$ 2.641,60; Idem — verba 123-4-195 — n. do empenho 1 — Oliveira, Filho S. A. — Comercial — Cr\$ 605,00. Foram registrados os seguintes processos de empenho: Processo de empenho n. 149/57 — verba 19-1-035 — n. do empenho 4 — Origem: Departamento Estadual de Geografia e Cartografia — Importância: Cr\$ 10.000,00 — Interessado: Osmar Manoel Coelho — Despacho: Se a lei de meios não apresenta verba própria para atender despesas, sou em que a autorização do chefe do Poder Executivo, supra as falhas apontadas. Somos pelo registro. T. C., em 15-4-57 (Ass.) **Vicente João Schneider** juiz-semanário. Processo de empenho n. 146/57 — verba 17-4-230 — n. do empenho 3, 4 e 6. Origem: C. E. P. O. E. — Secretaria da Viação e Obras Públicas — Importância: Cr\$ 6.600,00; Cr\$ 5.500,00 e Cr\$ 6.820,00. Interessados: Cesar Ghamem Zolvi Eng. José M. Torres de Machado. Haikel Dequech — eng. Despacho: Encaminhe-se ao exmo. sr. presidente a fim no Plenário tendo em vista a fixação de normas a serem adaptadas no caso em apreço. T. C., 17-4-57 (Ass.) **Vicente João Schneider** juiz-semanário. Foram também julgados os empenhos de adiantamento: Secretaria da Educação e Cultura — Cursos normais, regionais, cursos primários, comp. grupos escolares, escolas isoladas, escolas supletivas: verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 93 — Febrônio de Oliveira — Cr\$ 22.400,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 1 — Zaira Neves — Cr\$ 11.000,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenhos 4 — Walda Simas — Cr\$ 20.800,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 13 — Hilda F. Xavier — Cr\$ 13.600,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 51 — Olinda Hammer Schmidt — Cr\$ 17.500,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 18 — João Edú Colaco — Cr\$ 13.600,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 17 — Marta G. Kalempa — Cr\$ 20.800,00; Idem —

verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 5 — Olga V. Cerding — Cr\$ 20.000,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 7 — Maria Josefina P. Silveira — Cr\$ 16.000,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 66 — Edemee N. Vidotto — Cr\$ 22.400,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 65 — Delminda Z. Bompeixe — Cr\$ 22.000,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 16 — Horácio H. da Silva — Cr\$ 32.000,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 14 — Ema Blasi — Cr\$ 19.200,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 15 — Cirila de M. Pradi — Cr\$ 9.600,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 12 — Hildag de Souza — Cr\$ 32.000,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 19 — Herondina B. Sava — Cr\$ 24.000,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 66 — Edemee N. Vidotto — Cr\$ 22.400,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 55 — Delminda Z. Bompeixe — Cr\$ 22.000,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 16 — Horácio H. da Silva — Cr\$ 32.000,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 14 — Ema Blasi — Cr\$ 19.200,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 15 — Cirila de M. Pradi — Cr\$ 9.600,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 12 — Hildag de Souza — Cr\$ 32.000,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho 19 — Herondina B. Sava — Cr\$ 24.000,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 3 — Raquel S. de Souza — Cr\$ 24.000,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 10 — Laudelino José Novaes — Cr\$ 38.400,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 9 — Sidney Santiago — Cr\$ 14.400,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 52 — Maria Lúcia de Miranda — Cr\$ 20.000,00; Idem — verba 34-3-099 — n. do empenho de adiantamento 11 — Maria Mormelo — Cr\$ 20.400,00; Delegacias de Ensino — verba 36-0-014 — n. do empenho de adiantamento 66 — Mário Wiethorn — Cr\$ 5.000,00. Tesouro do Estado — verba 61-4-161 — n. do empenho de adiantamento 4 — verba 70-0-014 — n. do empenho de adiantamento 3 — Indio Jorge Zavarizi — Cr\$ 29.335,00; Idem — verba 70-4-160 — n. do empenho de adiantamento 1 — Irajá Gomide — Cr\$ 40.000,00; Idem — verba 70-3-099 — n. do empenho de adiantamento 2 — Indio Jorge Zavarizi — Cr\$ 15.000,00; Idem — verba 70-4-160 — n. do empenho de adiantamento 45 — Indio Jorge Zavarizi — Cr\$ 40.000,00. Despachou ainda os processos de empenhos de adiantamento: Processo de empenho por adiantamento n. 302/57 — verba 23-4-169 — n. do empenho 2 — Origem: Secret. do Int. e Justiça — Penitenciária do Estado — Importância: Cr\$ 29.000,00. Responsável — Wilton Martins da Silva. Despacho: Considerando a situação ilegal do responsável, visto não ter prestação de contas do exercício anterior, e tendo em vista que o presente pedido de adiantamento não especifica o mês a que se refere, somos contrário ao registro. Devolve-se à origem. T. C., em 15/4/57 (ass.) **Vicente João Schneider** juiz-semanário. Processo de empenho por adiantamento n. 348/57 — verba 83-4-186 — n. do empenho 3 — Origem: Secretaria da Viação e Obras Públicas — Importância: Cr\$ 905,40. Responsável: José de

Andrade Goulart — Despacho: Fl. ca sobrestado o presente pedido de adiantamento até que o responsável regularize a sua situação. Comunique-se ao responsável. T. C., em 15/4/57 (ass.) **Vicente João Schneider** juiz-semanário. Processo de empenho por adiantamento n. 342/57 — verba 34-3-099 — n. do empenho 46 — Origem: Secretaria da Educação e Cultura — Diretoria de Administração — Importância: Cr\$ 25.600,00 — Responsável: Diret. Alice S. Murara — G. E. Conselho Mafra — Joinville. Despacho: Registre-se observando-se o pagamento mensal parcelado e as prestações de contas na forma da lei. T. C., em 15/4/57. (ass.) **Vicente João Schneider** juiz-semanário. Processo de empenho por adiantamento n. 356/57 — verba 45-4-186 — n. do empenho 2 — Origem: Secretaria da Saúde e Assistência Social — Departamento de Saúde Pública — Importância: Cr\$ 259,10 — Responsável: Joaquim Coelho dos Santos — Despacho: Aguardem estes autos na D. R. C. o despacho final após ter regularizada a sua situação, sendo ainda responsável por quaisquer prejuízos advindos ao Erário Público deste descumprimento das normas e exigências da lei. Comuniquem-se ao responsável. T. C., em 16/4/57 (ass.) **Vicente João Schneider** juiz-semanário. Processo de empenho por adiantamento n. 359/57 — verba 60-4-159 — n. do empenho 3 — Origem: Secretaria da Fazenda Cont. Geral do Estado — Importância: 2.000,00 — Responsável: Zalmir da Luz Costa — Despacho: Devolva-se à origem a fim de colher a autorização do Chefe do Poder Executivo de acordo com a lei e as normas que orientam este Trib. T. C., em 16/4/57. (ass.) **Vicente João Schneider** juiz-semanário. Processo de empenho por adiantamento n. 358/57 — verba 45-4-186 — n. do empenho 5 — Origem: Secretaria da Saúde e Assistência Social — Dep. de Saúde Pública — Importância: Cr\$ 4.098,10 — Responsável: Joaquim Coelho dos Santos — Despacho: Aguarde o presente processo na D.R.C. a normalização da situação do responsável. Seja, no entanto desde já posto ao par de que será responsabilizado por quaisquer prejuízos, multas de novo ou outros, que possam advir ao Erário Público, com o desentendimento às normas deste Trib. e exigências da lei. T. C., 16-4-57. (Ass.) **Vicente João Schneider** juiz-semanário. Processo de empenho por adiantamento n. 335/57 — verba 58-4-113 — n. do empenho 1 — Origem: Secretaria da Viação e Obras Públicas — Importância: Cr\$ 15.000,00 — Responsável: Arnaldo A. da Luz. Despacho: Baixem estes autos à origem a fim de que o responsável confirme as informações de folhas. E no caso de tratar-se de despesas já realizadas não cabe adiantamento porém empenhos simples de pagamentos. T. C., em 15-4-57. (Ass.) **Vicente João Schneider** juiz-semanário. Processo de empenho por adiantamento n. 344/57 — verba 26-4-163 — n. do empenho 3 — Origem: Secretaria da Educação e Cultura — Importância: Cr\$ 10.000,00 — Responsável: João Artur Vasconcelos — Despacho: Registre-se T.C. em 15/4/57. (ass.) **Vicente João Schneider** juiz-semanário. Tribunal de Contas em Florianópolis, 7 de Julho de 1957. Maria Teresa V. Vieira, secret. juiz-semanário. — Visto: Jonas Andriani, diretor-secretário.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PORTARIA N. 37

A Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, resolve:

Baixar as seguintes Instruções Especiais, destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista, do Quadro do Poder Executivo.

Instruções Especiais destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista, do Quadro do Poder Executivo

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1º — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2º — Sexo — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3º — Idade — Mínima: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima 40 anos, à data da abertura da inscrição.

4º — Serviço Militar — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5º — Diploma — O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, diploma de dentista, expedido na forma da lei, devidamente registrado, na repartição competente.

6º — Apresentação de Títulos — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar seus títulos, com as folhas devidamente rubricadas, salvo quando se tratar de livros ou publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas. Juntamente com os títulos, o candidato deverá apresentar, em três vias, lista dactilografada dos mesmos de acordo com a numeração de cada um, de que conste, também, resumo do conteúdo de cada título as quais se destinarão uma à banca examinadora, outra a ser juntada ao processo de inscrição e a última a ser devolvida ao candidato.

7º — Provas — As provas serão as seguintes:

a) Prova de sanidade e capacidade física, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

b) prova de títulos, consistindo na apresentação de títulos que serão julgados de acordo com o seguinte:

I — Execução de obras de especialização em assuntos odontológicos;

II — Publicações de trabalhos de especialização em assuntos odontológicos;

III — a) Desempenho de comissão técnica, devidamente comprovada; b) exercício de direção ou chefia de serviço de odontologia devidamente comprovado; e c) aprovação em concurso de prova ou de títulos para a carreira de Dentista, realizado pela administração em geral, federal, estadual, municipal ou órgão para-estatal.

8º — Só será habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

9º — Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianópolis, 15 de outubro de 1957.

Dante De Patta, presidente.

(9671)

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista, do Quadro do Poder Executivo.

Faço público achar-se aberta, pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, a inscrição no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista, do Quadro do Poder Executivo.

2. A inscrição será encerrada às 16 horas do dia 5 de novembro do corrente ano.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (portaria n. 1, de 5 de junho de 1943 e Instruções Especiais baixadas pelo presidente desta Comissão, com a portaria n. 37, de 15 de outubro de 1957).

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha, o candidato deverá apresentar três cópias de fotografia, de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu. Os candidatos deverão apresentar prova de quitação escolar e os do sexo masculino prova de quitação com o serviço militar.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentarem rasuras ou emendas.

6. Não estão sujeitos a limite de idade:

a) Os ocupantes efetivos de cargo público estadual, b) os ocupantes de cargo providos em comissão; c) os militares da ativa; d) os interinos e extranumerários que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

7. As provas serão as seguintes: a) Prova de sanidade e capacidade física; b) prova de títulos.

8. Os candidatos habilitados, para que possam receber o certificado expedido por esta Comissão, que os habilitará em cargos de carreira para o qual foi aberto o concurso, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, a fim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) Prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 anos nem superior a 40, na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista, de carteira profissional ou título eleitoral.

9. Além dos documentos referidos no item acima devem ser apresentados:

a) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo até dois anos antes, passado por autoridade sanitária estadual; b) atestado de bons antecedentes fornecido pela autoridade competente.

10. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

11. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso, ou provas de habilitação, promovido por esta Comissão.

12. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

13. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local da inscrição (Comissão de

Estudos dos Serviços Públicos Estaduais) — rua Felipe Schmidt, n. 36.

14. O concurso será válido por dois anos a partir da data da sua homologação pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

15. O presente edital será publicado três vezes no "Diário Oficial do Estado".

Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianópolis, 15 de outubro de 1957.

Dante De Patta, presidente.

(3-3)

(9673)

PORTARIA N. 38

A Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, resolve:

Baixar as seguintes Instruções Especiais, destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agrônomo, do Quadro do Poder Executivo.

Instruções Especiais destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agrônomo, do Quadro do Poder Executivo

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1º — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2º — Sexo — Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

3º — Idade — Mínima: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima 40 anos, à data da abertura da inscrição.

4º — Serviço militar e quitação escolar — O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, provas de quitação com o serviço militar e escolar.

5º — Diploma de agrônomo.

6º — Apresentação de títulos — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar seus títulos, com as folhas devidamente rubricadas e numeradas, salvo quando se tratar de livros, ou publicações impressas, cujas páginas estejam numeradas. O candidato que tenha exercido cargo de Agrônomo em qualquer serviço, juntará, obrigatoriamente documento firmado pelo respectivo diretor ou chefe, pelo qual se possa averiguar sua eficiência, dedicação e disciplina no desempenho das funções.

7º — Provas — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) Prova de sanidade e capacidade física, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional.

b) Prova de conclusão do curso de agrônomo — O grau desta prova será a nota final constante do certificado de aprovação no curso, apresentado pelo candidato.

Esta prova valerá até cem pontos.

c) Prova de títulos — Os títulos apresentados pelo candidato serão julgados de acordo com o que fica estabelecido.

Grupo A:

Conclusão de cursos especializados sobre assunto de agronomia, feitos no país ou no estrangeiro, em instituto ou universidade de idoneidade reconhecida.

Grupo B:

Experiência de Administração de Agronomia:

I — Direção Geral, de repartição ou

II — Direção de serviço de agronomia dentro de repartições federais, estaduais ou municipais.

O critério de julgamento dos títulos previstos nesta prova será estabelecido pela banca examinadora.

Esta prova valerá 100 pontos assim distribuídos:

Grupo A, até 50 pontos.

Grupo B, até 50 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos.

8º — Nota final — A nota final do candidato será a média dos graus obtidos.

Ocorrendo empate terá preferência para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova de conclusão de curso.

9º — Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianópolis, 23 de outubro de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agrônomo, do Quadro do Poder Executivo

Faço público achar-se aberta, pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, a inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agrônomo, do Quadro do Poder Executivo.

2. A inscrição será encerrada às 16 horas do dia 25 de novembro do corrente ano.

3. As instruções de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (portaria n. 9, de 12-11-1943) e Instruções Especiais baixadas pela portaria n. 38, de 23-10-57, da Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha, o candidato deverá apresentar três fotografias de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato apresentará provas de quitação escolar e com o serviço militar.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentarem rasura ou emenda.

6. Não estão sujeitos a limite de idade:

a) Os ocupantes efetivos de cargo público estadual; b) os ocupantes de cargos providos em comissão; c) os interinos e extranumerários que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

7. O concurso constará de provas de seleção (eliminatórias).

8. As provas de seleção serão as seguintes:

a) Prova de sanidade e capacidade física; b) prova de conclusão do curso de agronomia; c) prova de títulos.

9. Os candidatos habilitados, para que possam receber o certificado expedido por esta Comissão, que os habilitará a nomeação em cargos de carreira para a qual foi aberto o concurso, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, a fim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) Prova de nacionalidade brasileira, constante de registro civil de nascimento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta de reservista ou certificado, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 40 anos, na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista, de caderneta profissional ou título eleitoral.

10. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) Atestado de vacinação ou reva-

cinação anti-variólica, feita no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária estadual.

b) atestado de bons antecedentes fornecido pela autoridade competente.

11. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

12. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação, provido por esta Comissão.

13. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

14. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local da inscrição (Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais), rua Felipe Schmidt, n. 36, sobrado.

15. O concurso será válido por dois anos a partir da data da sua homologação pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

16. O presente edital será publicado três vezes no "Diário Oficial" do Estado.

Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianópolis, 23 de outubro de 1957.

Dante De Patta, presidente.
(3-2)

TÉRMINOS DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Térmo de alteração contratual que entre si fazem, de um lado, como representante do Estado, o sr. dr. Dante De Patta, e, de outro lado, como contratado o sr. Ennio Schild, do contrato de locação de serviços, lavrado entre as partes mencionadas, no livro próprio, n. 5, à fls. 42v. a 43v., em quatro de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1956)

Aos doze (12) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), presentes, o sr. dr. Dante De Patta, como representante, no ato, do Estado de Santa Catarina, e, o sr. Ennio Schild, ficou acordado alterar-se a cláusula II do contrato que o mesmo mantém com o Estado.

Cláusula I — A cláusula II do referido contrato passou a ter a seguinte redação:

"Cláusula II — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, em retribuição, aos serviços prestados, o salário de dezoito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00)".

Cláusula II — A presente alteração deve ter sua vigência a partir de primeiro (1º) de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, para constar, eu, Isabel Clarice Vieira, ocupante do cargo da classe A-6 da carreira de Escriturário, do Quadro do Poder Executivo, neste livro próprio, lavrei o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 12 de outubro de 1957.

Dante De Patta, presidente. Ennio Schild, Júlia Conceição Coelho, Lourdes Schütz, Isabel Clarice Vieira.

Térmo de alteração contratual que entre si fazem, de um lado, como representante do Estado, o sr. dr. Dante De Patta, e, de outro lado, como contratado, o sr. Hélio Piazzaroli, do contrato de locação de serviços, lavrado entre as partes mencionadas, no livro n. 5, à fls. 82v. a 83v., em 13-8-56

Aos doze (12) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), presentes, o sr. dr. Dante De Patta, como representante, no

ato, do Estado de Santa Catarina, e, o sr. Hélio Piazzaroli, ficou acordado alterar-se a cláusula II do contrato que o mesmo mantém com o Estado.

Cláusula I — A cláusula II do referido contrato passou a ter a seguinte redação:

"Cláusula II — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, em retribuição aos serviços, o salário de dezoito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00)".

Cláusula II — A presente alteração deve ter sua vigência a partir de primeiro (1º) de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, para constar, eu, Isabel Clarice Vieira, ocupante do cargo da classe A-6 da carreira de Escriturário, do Quadro do Poder Executivo, neste livro próprio, lavrei o presente termo de alteração que vai assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 12 de outubro de 1957.

Dante De Patta, presidente. Hélio Piazzaroli, Júlia Conceição Coelho, Lourdes Schütz, Isabel Clarice Vieira.

Térmo de alteração contratual que entre si fazem, de um lado, como representante do Estado, o sr. dr. Dante De Patta, e, de outro, como contratado, o dr. Leonid Suchorecki, do contrato de locação de serviços, lavrado entre as partes mencionadas, no livro próprio n. 8, à fls. 61, 61v. e 62, em 11-10-57

Aos doze (12) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), presentes, o sr. dr. Dante De Patta, como representante, no ato, do Estado de Santa Catarina, e, o dr. Leonid Suchorecki, ficou acordado alterar-se a cláusula III do contrato que o mesmo mantém com o Estado.

Cláusula I — A cláusula III do referido contrato passou a ter a seguinte redação:

"Cláusula III — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, em retribuição aos serviços prestados, o salário de dezoito mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 19.300,00)".

Cláusula II — A presente alteração deve ter sua vigência a partir de primeiro (1º) de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, para constar, eu, Isabel Clarice Vieira, ocupante do cargo da classe A-6 da carreira de Escriturário, do Quadro do Poder Executivo, lavrei o presente termo, neste livro próprio, e, que vai assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 12 de outubro de 1957.

Dante De Patta, presidente. Eng. Leonid Suchorecki, Júlia Conceição Coelho, Lourdes Schütz, Isabel Clarice Vieira.

Térmo de alteração contratual que entre si fazem, de um lado, como representante do Estado, o sr. dr. Dante De Patta, e, de outro lado, como contratado, o sr. Alvaro Camargo, do contrato de locação de serviços, lavrado entre as partes mencionadas, no livro próprio n. 5, à fls. 83v. a 84v., em 13-8-56

Aos doze (12) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), presentes, o sr. dr. Dante De Patta, como representante, no ato, do Estado de Santa Catarina, e, sr. Alvaro Camargo, ficou acordado alterar-se a cláusula II do contrato que o mesmo mantém com o Estado.

Cláusula I — A cláusula II do referido contrato passou a ter a seguinte redação:

"Cláusula II — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, em retribuição aos serviços, o salário de dezoito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00)".

Cláusula II — A presente altera-

ção deve ter sua vigência a partir de primeiro de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, para constar, eu, Isabel Clarice Vieira, ocupante do cargo da classe A-6 da carreira de Escriturário, do Quadro do Poder Executivo, neste livro próprio, lavrei o presente termo que vai assinado pelo presidente da Cespe, pelo contratado, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 12 de outubro de 1957.

Dante De Patta, presidente. Alvaro Camargo, Júlia Conceição Coelho, Lourdes Schütz, Isabel Clarice Vieira.

PARECER N. 984/57

Requer Azair Sant'Ana Corrêa, Professor Normalista, classe C-8, com exercício em Laguna, gozo de licença-prêmio.

2. Verifica-se de sua ficha funcional contar o decênio 30-1-47 a 30-1-57 de efetivos serviços, sendo que, ao contrário da conclusão do Expediente no inf. n. 1.108, as licenças e faltas não prejudicam, na forma do art. 148 parágrafos 1º e 2º, da seção VIII, do Estatuto, o direito à vantagem pleiteada.

3. Pelo deferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Moacyr de Oliveira, relator.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Aldécio H. Ferreira
De acordo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 985/57

Hilarião Pacheco, ocupante do cargo da classe A-7 da carreira de Fiscal de Exportação, requer elevação da percentagem de sua gratificação adicional por tempo de serviço.

2. A vista dos informes do processo o requerente completou, em data de 7-2-1957, o interstício legal para fazer jus à elevação pleiteada.

Deve, pois, a percentagem de sua gratificação ser elevada para 12%, sobre os vencimentos de Cr\$ 3.700,00 ou seja, Cr\$ 444,00 mensais.

Pelo deferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Aldécio H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
De acordo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 986/57

Ricardo Paulo, Karmann, ocupante do cargo da classe A-12 da carreira de Coletor, requer elevação da percentagem de sua gratificação adicional por tempo de serviço.

2. A vista dos informes do processo o requerente completou, em data de 18-2-57 o interstício legal para fazer jus à elevação pleiteada.

Deve, pois, a percentagem de sua gratificação ser elevada para 9%, sobre os vencimentos de Cr\$ 5.300,00, ou seja, de Cr\$ 693,00 mensais.

Pelo deferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Aldécio H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
De acordo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 987/57

Emérta Duarte Silva Souza, ocupante do cargo da classe D-9 da carreira de Professor Normalista, requer aposentadoria.

2. De conformidade com as informações de fls. a requerente tem mais de 30 anos de serviços, pelo que tem direito de aposentadoria nos termos do disposto no artigo 239, item I, da lei n. 198, de 18-12-54.

Os proventos serão iguais aos vencimentos da atividade, acrescidos do adicional incorporável de 12% totalizando em Cr\$ 4.816,00.

3. No que respeita, a incorporação das gratificações relativas do Curso Normal Regional e Curso Complementar, pereceu o direito da requerente em virtude das interrupções do efetivo exercício, ocasionadas por sucessivas licenças para tratamento de saúde.

Pelo deferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Aldécio H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
De acordo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 988/57

Lenir Faisca, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, requer, nos termos do disposto na lei n. 281, de 27 de junho de 1949, concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

2. As informações de fls. da Seção de Expediente desta Comissão, confirmam ter o requerente completado, em data de 18 de novembro de 1953, o interstício exigido pelo dispositivo de lei invocado.

Desse modo, faz jus à gratificação requerida que deverá ser calculada tomando-se por base a percentagem de 4% sobre os seus vencimentos Cr\$ 2.500,00 ou seja Cr\$ 100,00 mensais.

3. A importância de Cr\$ 235,10, relativa ao exercício de 1953 a 1956, calculada na base dos vencimentos da época deverá ser relacionada para oportuno pagamento por crédito próprio.

Pelo deferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Aldécio H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
De acordo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 989/57

Catarina Juça Coelho Ghizzoni, ocupante do cargo de Professor Normalista, classe C-8, com exercício no Grupo Escolar "Adolfo Konder", requer elevação da percentagem de sua gratificação adicional por tempo de serviço.

2. A vista dos informes do processo o requerente completou, em data de 10-3-57 o interstício legal para fazer jus à elevação pleiteada.

Deve, pois, a percentagem de sua gratificação ser elevada para 6%, sobre os vencimentos de Cr\$ 4.000,00, ou seja, Cr\$ 240,00 mensais.

Pelo deferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Aldécio H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
De acordo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 990/57

A Consultoria Jurídica do Estado encaminha a esta Cespe o processo em que Venino Pereira da Cruz, Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil do 1º distrito do município de Porto Belo, comarca de Tijucas, requer a sua aposentadoria por tempo de serviço.

2. De conformidade com o parecer n. 495-93-57, de fls. 16 — 17,

em que foi relator o Consultor Jurídico dr. Hamilton José Hildebrand, para a concessão do benefício faz-se necessário a averbação do tempo de serviço prestado pelo requerente como ocupante interino do cargo de Escrivão de Paz do distrito de Pôrto Belo, comarca de Tijucas, no período compreendido entre 1º de novembro de 1923 a 27 de novembro de 1931, com interrupção de 2 de dezembro de 1927 a 5 de julho de 1928.

3. O documento anexo ao processo de fls. 19, comprova plenamente a alegação.

4. Nada a opor, devendo ser averbado esse período na ficha funcional do requerente, existente na Diretoria do Interior e Justiça, e computado para os fins de aposentadoria, ora requerida.

S. S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Moacyr de Oliveira

Hamilton J. Hildebrand

De acôrdo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARRECER N. 991/57

Requer Maria Oliveira Cioff, viúva do ex-soldado Domingos Antônio Cioff, os favores do decreto estadual n. 11, de 5-5-56.

2. Opina contrária ao pedido a Consultoria Jurídica da Corporação, tendo em vista que o marido da requerente não chegara a preencher os requisitos para transferência a inatividade com o que somente lhe seriam extensivos os direitos da chamada "Lei da Praia".

3. Somos, da mesma forma, pelo indeferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.

Alcides H. Ferreira

Hamilton J. Hildebrand

De acôrdo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARRECER N. 993/57

Requer Luiz Zanela, soldado da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado, os favores do decreto estadual n. 11, de 5-5-56.

2. Informa o Comando ter o requerente permanecido no pleno uso de suas funções, naquela Corporação, durante o período do último conflito mundial, sendo transferido em 15-3-50 para a inatividade.

3. Nos termos do decreto supra e demais leis sobre a matéria, deveria ser promovido ao posto imediato (cabo), com os respectivos vencimentos integrais (Cr\$ 2.900,00), acrescidos do adicional de 10% (Cr\$ 70,00), a partir da data da promulgação do novo Estatuto da Polícia Militar.

4. Pelo deferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.

Alcides H. Ferreira

Hamilton J. Hildebrand

De acôrdo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARRECER N. 994/57

Requer Paulino Alves, soldado corneteiro da Polícia Militar do Estado gozo de licença-prêmio.

2. Informa o Comando ter o mesmo o decênio 2-9-41 a 2-9-51, de serviços ininterruptos à Corporação, fazendo jus, assim, no disposto da lei 1.057, de 11-5-1954, combinada com a lei n. 438, de 11-10-50, a vantagem pleiteada.

3. Pelo deferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.

Alcides H. Ferreira

Hamilton J. Hildebrand

De acôrdo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARRECER N. 995/57

Requer Ida Testi, Escrivã do Crime e dos Feitos da Fazenda, da comarca de Pôrto União, padrão 1-12, concessão de adicional.

2. Somente ocorreu a sua nomeação para o cargo que exerce, em 2-7-48, sendo que anteriormente exercia a função de Escrevente Juramentada, o que lhe não dá, face ao Estatuto, direito a contagem de tempo, para o efeito do benefício instituído pela lei 281, de 27-7-49.

3. Assim, nos termos desta, somos pelo indeferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.

Alcides H. Ferreira

Hamilton J. Hildebrand

De acôrdo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARRECER N. 996/57

Requer Quintino José Serafim, 3º sargento da Polícia Militar do Estado, concessão de adicional.

2. A vista dos informes do Comando e do Expediente (n. 1.083), e no disposto da lei 281, de 27-7-49, combinada com a Constituição e a lei 249, de 12-1-49, tem o requerente direito à porcentagem de 3% sobre seus vencimentos (Cr\$ 3.650,00) ou sejam, Cr\$ 109,50 mensais, a partir de 5-4-57, quando completou 14 anos e 183 dias de serviços ao Estado.

3. Pelo deferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.

Alcides H. Ferreira

Hamilton J. Hildebrand

De acôrdo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARRECER N. 997/57

Requer Rafael da Rocha Linhares, Condutor de Serviço, da Diretoria de Obras Públicas, 1-14, do Quadro do Poder Executivo, aposentadoria.

2. A vista de sua ficha funcional e do informe n. 1.058, do Expediente, conta até 10-5-57, 32 anos, 8 meses e 19 dias de efetivos serviços, incluído o tempo de exercício prestado na oficina mecânica da Polícia Militar do Estado, no período de 2-1-19 a 31-12-23, e descontadas as licenças, no total de 6 meses.

3. De acôrdo com o art. 237, inciso II, do Estatuto, tem direito a aposentadoria, com o provento de Cr\$ 6.100,00, acrescidos do adicional de 12%, ou sejam, Cr\$ 732,00, no total de Cr\$ 6.832,00 mensais.

4. Pelo deferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.

Alcides H. Ferreira

Hamilton J. Hildebrand

De acôrdo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARRECER N. 998/57

Adélia Evelina Hoelzel, ocupante de Professor Normalista, te do cargo da classe C-8 da carreira de exercício no Grupo Escolar "Paulo Zimmermann", da cidade de Rio do Sul, requer elevação da percentagem da sua gratificação adicional por tempo de serviço.

2. Pelos informes contidos nos despachos de fls. a requerente não completou ainda, o interstício legal para merecer a elevação pleiteada. Isto porque, no cálculo do tempo de serviço foram excluídos os períodos de licenciamentos para tratamento de saúde, que não são computáveis para efeito de gratificação adicional.

Assim, somos pelo indeferimento.

S.S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.

Alcides H. Ferreira

Moacyr de Oliveira

De acôrdo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARRECER N. 999/57

Theseu Domingos Muniz, Capitão da Polícia Militar do Estado, requer elevação da percentagem de sua gratificação adicional por tempo de serviço.

2. A vista dos informes do processo o requerente completou, em data de 29-9-56, o interstício legal para fazer jus à elevação pleiteada.

Deve, pois, a percentagem de sua gratificação ser elevada de 3% para 6%, sobre os seus vencimentos de Cr\$ 9.300,00, ou seja, Cr\$ 558,00 mensais.

3. A diferença relativa ao exercício de 1956, calculada sobre os vencimentos da época, num montante de Cr\$ 644,00 deverá ser relacionada para oportuno pagamento, por crédito próprio.

Pelo deferimento.

S.S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.

Alcides H. Ferreira

Moacyr de Oliveira

De acôrdo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARRECER N. 1.000/57

Requer Manoel João Lopes, soldado da Polícia Militar do Estado, pagamento de etapa.

2. Informa o Comando da 2ª C. I. da Corporação ter sido o peticionário contemplado em pré especial, por aquela Companhia de acôrdo com a lei n. 1.473, de 18-3-1956, na importância de Cr\$ 910,00, relativa aos meses de abril a junho inclusive, sendo que a importância se achava incluída em seus vencimentos, conforme a guia 86, de 5-7-56 arquivada na Tesouraria.

3. Pelo indeferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.

Alcides H. Ferreira

Hamilton J. Hildebrand

De acôrdo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARRECER N. 1.001/57

Requer José João Machado, soldado reformado da Polícia Militar do Estado, pagamento da diferença de etapa.

2. Ocorreu a reforma em consequência de moléstia incluída no art. 175, § 3º, da lei n. 663, de 24-1-52.

3. Opina favorável a Consultoria Jurídica da Corporação, tendo em vista o disposto naquela, assim como na lei n. 1.473, de 18-3-56, que eleva a etapa diária de Cr\$ 18,00 para Cr\$ 28,00, a partir de 1º de abril do mesmo ano.

4. Assim, assiste ao requerente direito a Cr\$ 300,00 mensais, a contar dessa última data, devendo relacionar-se para oportuno pagamento a quantia de Cr\$ 2.700,00, referente ao exercício findo.

5. Pelo deferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.

Alcides H. Ferreira

Hamilton J. Hildebrand

De acôrdo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARRECER N. 1.002/57

Requer Alalde Silveira Neto, Regente de Ensino Primário, padrão 1-2, com exercício na Escola Iso-

lada de Santa Maria, Pôrto União, averbação de tempo de serviço municipal.

2. Apresenta atestados da Direção Técnica das Escolas Adventistas do Paraná e deste Estado, assim como da Associação Paulista da mesma Igreja, comprovando haver lecionado: 1º no magistério primário, de 1º de agosto de 1938 até fim de 1940 (escola de Benedito Novo, S. C. e de Butiá, na Lapa, Estado do Paraná); durante o ano de 1946 (escola de Cornélio Procopio, Paraná); e, conforme o segundo documento de fls. 6, de março de 1941 a dezembro de 1943, em Bom Retiro.

3. Informa o Inspetor do Ensino do Estado à fls. 9, achar-se o educandário particular adventista de Alto Benedito Novo, de Rodeio, neste Estado, registrado naquela Inspeção, nada constando com referência aos restantes.

4. Assim, de conformidade com o art. 106, inciso VIII, do Estatuto, deverá ser averbado somente o exercício acima mencionado, ou seja, de 1º de agosto a dezembro de 1938 (Alto Benedito Novo), para ser computado de acôrdo com a lei em vigor quando requerida a aposentadoria.

Quanto aos demais, há necessidade de comprovação de se tratarem de estabelecimentos equiparados aos de ensino primário federais, estaduais ou municipais.

5. Pelo deferimento em parte.

S. S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.

Alcides H. Ferreira

Hamilton J. Hildebrand

De acôrdo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARRECER N. 1.003/57

Maria Laundes, ocupante da carreira de Continuo, classe A-5, requer, nos termos do disposto na lei n. 281, de 27 de julho de 1949, concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

2. As informações de fls. da Seção do Expediente desta Comissão, confirmam ter a requerente completado, em data de 9-5-1957, o interstício exigido pelo dispositivo de lei invocado.

Desse modo, faz jus a gratificação requerida que deverá ser calculada tomando-se por base a percentagem de 3% sobre os seus vencimentos Cr\$ 3.150,00 ou seja Cr\$ 94,50, mensais.

Pelo deferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.

Alcides H. Ferreira

Moacyr de Oliveira

De acôrdo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARRECER N. 1.004/57

João Francisco Pôrto, ocupante da função de Vacinador, lotado na Diretoria da Produção Animal, requer pagamento de diferença de vencimentos, relativa ao aumento concedido pela lei n. 1.374, de 9 de novembro de 1955.

2. Esclarecem as informações de fls. do Tesouro do Estado e do Expediente desta Comissão, que, efetivamente não percebeu, o requerente, no ano de 1956, a diferença de salário, relativa ao aumento instituído pela lei n. 1.374.

Cabe-lhe, assim, direito à percepção daquela diferença, que no exercício de 1956, totalizou em .. Cr\$ 5.328,00.

3. Entretanto, em se tratando de despesa concernente a exercício financeiro já encerrado, deverá ser relacionada para oportuno pagamento, por crédito próprio.

Pelo deferimento.
S. S., em 4 de junho de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Alcides H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
De acordo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 1.005/57

Wilma Eugênia Serafim Mignoni, ocupante da função de Professor Complementarista, extranumerário diarista, alegando contar mais de 10 anos de serviço, requer efetividade.

2. Esclarecem as informações de fls. que a requerente foi admitida como extranumerária diarista, em 14-5-1947.

3. Assegurando, a lei n. 1.629, de 22-12-1956, a efetividade, exclusivamente aos extranumerários mensalistas em função dessa natureza, não cabe a requerente esse benefício justamente por desempenhar função de extranumerária diarista.

Assim, opinamos, pelo indeferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Alcides H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
De acordo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 1.006/57

Basilício João Simas extranumerário diarista do Serviço de Luz e Força de Florianópolis, alegando contar com mais de 10 anos de serviço, requer efetividade.

2. Esclarecem as informações de fls. que o requerente foi admitido como extranumerário diarista, em 1-12-1944.

3. Assegurando, a lei n. 1.629, de 22-12-1956, a efetividade, exclusivamente aos extranumerários mensalistas que contem mais de 10 anos de serviços em função dessa natureza, não cabe a requerente esse benefício justamente por desempenhar função de extranumerário diarista.

Assim, somos, pelo indeferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Alcides H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
De acordo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 1.007/57

Norma Mendonça de Souza, ocupante da função de Professor extranumerário diarista, alegando contar com mais de 10 anos de serviços, requer efetividade.

2. Esclarecem as informações de fls. que a requerente foi admitida como extranumerário diarista, em 13-3-1952.

3. Assegurando a lei n. 1.629, de 22-12-1956, a efetividade, exclusivamente aos extranumerários mensalistas, que contem mais de 10 anos de serviços em função dessa natureza, não cabe a requerente esse benefício justamente por desempenhar função de extranumerário-diarista.

Assim, somos, pelo indeferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Alcides H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
De acordo.
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 1.008/57

Vitorino Augusto Pascoal extranumerário diarista do Serviço de Luz e Força, de Florianópolis, alegando contar mais de 10 anos de serviço, requer efetividade.

2. Esclarecem as informações de fls. que o requerente foi admitido como extranumerário diarista, em 22-12-1956.

3. Assegurando, a lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956, a efetividade exclusivamente aos extranumerários mensalistas que contem mais de 10 anos de serviços em função dessa natureza, não cabe ao requerente esse benefício justamente por desempenhar função de extranumerário diarista.

Assim, somos, pelo indeferimento.

S. S., em 4 de junho de 1957.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Alcides H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
De acordo.
(ass.) Jorge Lacerda

Resumo do termo de contrato lavrado entre o Estado e o sr. Marcelo Dória Machado, em 29-10-57

Representante do Estado no ato — Dr. Dante De Patta, presidente da Cespe.
Nome do contratado — Marcelo Dória Machado.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Procurador da Comissão de Energia Elétrica no Rio de Janeiro (D. F.).
Repartição — Comissão de Energia Elétrica.
Remuneração — Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais.
Verba — n. 20-4-195.
Duração — 2 anos.
Vigência — 1º de agosto de 1957.

1º — João Zeferino da Silva — Processo n. 3/2 037 444.
Itajaí, 21 de outubro de 1957.
João Valécio Rêbello, agente.

Agência em Joinville
EDITAL N. 17/57

Pelo presente e nos termos do artigo 120, § 3º do decreto n. 1.918, de 27-8-37, ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados, da decisão proferida nos processos de benefícios em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão:

- 1 — Bruno Treptow, desempregado, processo de benefício número BI-3/2031952; cessação em 310357 confirmada;
- 2 — Erna Wuerz de Souza, desempregada, processo de benefício número BI-3/2036114; cessação em 150857 confirmada;
- 3 — Neida Orlândina da Costa, desempregada, processo de benefício número BI-3/2031776; cessação em 300557 confirmada;
- 4 — Olga Maria Alves, empregada da Fábrica de Carretéis Santa Teresinha S. A., processo de benefício número BI-3/2031933; cessação em 310357 confirmada;
- 5 — Zilda Alves de Melo, empregada de Móveis Cimo S. A., processo de benefício número BI-3/2031958; cessação em 310357 confirmada.

Joinville, 4 de outubro de 1957.
Walter Weinheber, agente.

(3331)

EDITAL N. 18/57

Pelo presente e nos termos do artigo 120, § 3º do decreto n. 1.918, de 27-8-37, ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados, da decisão proferida nos processos de benefícios em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

- 1 — Acelino Simões, empregado da Fundação Tupy S. A., processo de benefício n. EX-3/2035894, indeferimento homologado;
- 2 — Bruno Treptow, desempregado, processo de benefício número BI-3/2035983, indeferimento homologado;
- 3 — Isabel Fortunata Borba, empregada da Ind. e Com. Germano Stein S. A., processo de benefício n. BI-3/1702236, indeferimento homologado;
- 4 — Maria Lemos Andrade, desempregada, processo de benefício número BI-3/2031915, indeferimento homologado;
- 5 — Marieta da Silveira, desempregada, processo de benefício número BI-3/2031985, indeferimento homologado;
- 6 — Rosa Vieira, empregada de F. G. Schwartz, processo de benefício n. BI-3/2031842, indeferimento homologado.

Joinville, 4 de outubro de 1957.

Walter Weinheber, agente.

(3332)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

FABRICA DE ARTEFATOS TEXTIL "ARTEX" S. A.

Assembléa geral ordinária

1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para comparecerem à assembléa geral ordinária que deverá realizar-se na sede social, à rua Progresso, n. 150, nesta cidade de Blumenau, pelas (15) quinze horas do dia (12) doze de dezembro do corrente ano, e que obedecerá a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Apresentação, discussão e aprovação do balanço geral e demais contas relativas ao exercício social findo em 31 de agosto de 1957, e parecer do conselho fiscal.
 - 2º — Eleição do conselho fiscal para o ano social de 1957-1958.
 - 3º — Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Blumenau, 21 de outubro de 1957.
Arno Zadrozny, diretor-gerente.
(3-3) (3323)

Aviso

Leyamos ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade, que se acham à sua disposição, na sede social, situada à rua Progresso, n. 150, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social findo em 31 de agosto de 1957.

Blumenau, 17 de outubro de 1957.
Arno Zadrozny, diretor-gerente.
Carlos Curt Zadrozny, diretor-comercial.
Max Rud. Wuensch, diretor-técnico.
(3-3) (3324)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Edital

Pelo presente edital de convocação fica convocado o Conselho de Representantes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para se reunir em assembléa geral extraordinária, no dia 4 (quatro) de novembro de 1957, em sua sede social, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — As 14 horas:
a) Apresentação, discussão e aprovação do parecer do conselho fiscal referente à retificação da Previsão orçamentária do exercício de 1957;
 - b) apresentação, discussão e aprovação por escrutínio secreto da retificação da Proposta Orçamentária de 1957;
 - c) dar ciência de como se acha o inquérito policial sobre o desvio da importância, em dinheiro, na gestão da Junta Governativa;
 - d) homologação do Conselho de Representantes, sobre aumento de vencimentos dos funcionários;
 - e) homologação do Conselho de Representantes sobre o ato da diretoria na admissão de um contador para a entidade;
 - f) apresentação ao Conselho de Representantes do movimento contábil das gestões anteriores.
- 2º — As 20 horas:
Leitura, discussão e aprovação dos novos estatutos e do Regimento Interno da entidade.
Florianópolis, 30 de outubro de 1957.
Hermes Corrêa de Mendonça, presidente.
(3364)

COMPANHIA CATARINENSE DE CIMENTO PORTLAND

Assembléa geral extraordinária
Pelo presente, ficam convocados os srs. acionistas, para uma assembléa geral extraordinária, a se realizar na sede social, em Salséiro, neste município, às 14 horas do dia 11 de novembro próximo futuro, e que terá por fim deliberar sobre a criação de mais um cargo na diretoria, com a consequente reforma estatutária, preenchimento do novo cargo e fixação dos respectivos vencimentos.
Itajaí, 28 de outubro de 1957.
Pela diretoria:
Genésio Miranda, Lins, diretor-presidente.
(3-1) (3362)

REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUICAS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Agência em Itajaí

EDITAL N. 04/57

Pelo presente e nos termos do art. 120 § 3º, do decreto n. 1.918, de 27-8-37, ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefícios em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

1º — Djalma Cunha — Processo n. 3/2 037 455.

2º — Osvaldo Bornhausen — Processo n. 3/ 1 700 689.

Itajaí, 21 de outubro de 1957.
João Valécio Rêbello, agente.

(3329)

EDITAL N. 05/57

Pelo presente e nos termos do art. 120 § 3º, do decreto n. 1.918, de 27-8-37, ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefícios em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão;

OSCAR CARDOSO S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De conformidade com o que determinam os nossos estatutos e tendo em vista as disposições legais, temos o grato prazer de submeter à apreciação dos senhores acionistas, o balanço e contas relativas ao exercício encerrado em 29 de junho de 1957.

Através dos algarismos apresentados por estes documentos, poderão os senhores acionistas verificar a exata situação econômica e financeira da nossa sociedade.

Contudo, ficamos, com prazer, à disposição dos senhores acionistas, na sede social para todos e quaisquer esclarecimentos que porventura desejarem.

Florianópolis 21 de outubro de 1957.

Oscar Cardoso, diretor-presidente.

Oscar Cardoso Filho, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 29 DE JUNHO DE 1957

Imobilizado

ATIVO

Imóveis	2.503.990,40	
Móveis e utensílios	91.776,90	
Móveis e utensílios — Blumenau	156.827,90	
Móveis e utensílios — Lajes	151.326,00	
Móveis e utensílios — Tubarão	53.714,00	
Móveis e utensílios — Fábr. de Roupas	421.765,50	
Móveis e utensílios — São Paulo	273.390,70	3.652.791,40

Disponível

Caixa	1.055.462,70	
Caixa c/filial Blumenau	141.180,50	
Caixa c/filial Lajes	87.010,20	
Caixa c/filial Tubarão	280.674,80	
Caixa c/filial São Paulo	501.601,90	2.065.930,10

Realizável a curto e longo prazo

Contas correntes devedoras	1.407.805,70	
Mercadorias	1.610.140,50	
Mercadorias c/filial Blumenau	1.149.454,60	
Mercadorias c/filial Lajes	1.020.432,80	
Mercadorias c/filial Tubarão	708.242,30	
Mercadorias c/Fábrica de Roupas	801.417,50	
Mercadorias c/filial São Paulo	3.216.805,80	
Títulos de obrigações de guerra	8.000,00	
Certificado de equipamento	16.516,20	
Adicional s/o imposto de renda	44.545,60	
Prestacionistas c/filial São Paulo	485.314,90	10.468.675,90

Compensado

Ações caucionadas	75.000,00	
Efeitos caucionados	43.517,30	
Títulos em cobrança	18.800,00	137.317,30

Soma do ativo Cr\$ 16.324.714,70

PASSIVO

NÃO exigível

Capital	1.800.000,00	
Fundo de depreciação:		
Saldo desta conta	331.598,40	
Depreciação n/exercício	130.000,00	461.598,40

Fundo de reserva:

Saldo desta conta	227.149,90	
Suprimento n/exercício	23.373,00	250.522,90

Lucro em reserva:

Saldo desta conta	560.000,00	
Suprimento n/exercício	60.000,00	620.000,00

Contas duvidosas	189.312,00	3.321.433,30
------------------	------------	--------------

Exigível a curto e longo prazo

Contas correntes credoras	2.103.182,60	
Contas correntes c/caução	29.148,50	
Títulos a pagar	9.235.475,00	
Responsabilidade por descontos	681.839,70	
Gratificação à diretoria	90.000,00	
Gratificação aos empregados	228.415,30	
Dividendos	180.000,00	
Despesas a pagar	317.903,00	12.865.964,10

Compensado

Caução da diretoria	75.000,00	
Endossos para caução	43.517,30	
Remessas para cobrança	18.800,00	137.317,30

Soma do passivo Cr\$ 16.324.714,70

Florianópolis, 29 de junho de 1957

Oscar Cardoso, diretor-presidente.

Oscar Cardoso Filho, diretor-gerente.

Nilton Chaves, técnico em contabilidade, reg. CRCSC. n. 1.806.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 29 DE JUNHO DE 1957

DÉBITO

Despesas gerais — Importe das efetuadas n/exercício	1.744.986,60
Despesas gerais c/filial Blumenau — Idem, idem, idem	1.045.996,40
Despesas gerais c/filial Lajes — Idem, idem, idem	626.941,10
Despesas gerais c/filial Tubarão — Idem, idem, idem	480.794,60
Despesas gerais c/Fábrica de Roupas — Idem, idem, idem	1.164.769,90
Despesas gerais c/filial São Paulo — Idem, idem, idem	1.635.730,30
Juros e descontos — Idem, idem, idem	397.509,60
Comissões — Idem, idem, idem	20.251,60

Cota de previdência — Idem, idem, idem	308.136,00
Dividendos — para distribuir por exercício correspondente à 10%	180.000,00
Gratificação à diretoria — Valor atribuído n/exercício	90.000,00
Gratificação aos empregados — Idem, idem, idem	228.415,30
Fundo de reserva — Suprimento para esta conta	23.373,00
Fundo de depreciação — Idem, idem, idem, como segue:	
P/depreciação de imóveis	110.000,00
P/depreciação de móveis e utensílios	20.000,00
Lucros em reserva — Suprimento para esta conta	60.000,00
Contas duvidosas — Idem, idem, idem	189.312,00

Total Cr\$ 8.326.216,40

CRÉDITO

Mercadorias — Lucro bruto verificado por esta conta no exercício findo	2.107.517,30
Mercadorias c/filial Blumenau — Idem, idem, idem	1.852.882,70
Mercadorias c/filial Lajes — Idem, idem, idem	876.828,90
Mercadorias c/filial Tubarão — Idem, idem, idem	698.763,90
Mercadorias c/Fábrica de Roupas — Idem, idem, idem	2.433.560,90
Mercadorias c/filial São Paulo — Idem, idem, idem	277.562,70
Aluguéis — Idem, idem, idem	79.100,00

Total Cr\$ 8.326.216,40

Florianópolis, 29 de junho de 1957

Oscar Cardoso, diretor-presidente.

Oscar Cardoso Filho, diretor-gerente.

Nilton Chaves, técnico em contabilidade, reg. CRCSC. n. 1.806.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da firma Oscar Cardoso S. A. — Comércio e Indústria, através dos seus membros, abaixo-assinados, reunidos na sede social, à rua Conselheiro Maíra, n. 8, nesta cidade de Florianópolis, tendo examinado a documentação referente à contabilidade, balanço, conta de "lucros e perdas", correspondente ao exercício encerrado em 29 de junho de 1957, e certificando-se de que as operações das filiais e fábrica de roupas se acham centralizadas na contabilidade da matriz, são de parecer de que os algarismos examinados exprimem perfeitamente a situação da sociedade, estando tudo em perfeita ordem e regularidade, razão por que recomendamos a aprovação da assembleia geral.

Florianópolis, 21 de outubro de 1957.

Eloi Struve

Hamilton José Berreta

José Steffen Ouriques

(3310)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LUIZ OLSEN S. A.

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os srs. acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 6 (seis) de novembro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), às 10 horas, na sede social, na cidade de Rio Negrinho, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- Proposta da diretoria com aprovação do conselho fiscal, para participar no capital social da firma Agrícola Industrial Olsen S. A., em organização mediante incorporação de bens;
- Outros assuntos de interesse social Rio Negrinho, 19 de outubro de 1957.

Indústria e Comércio Luiz Olsen S. A. Luiz Olsen, diretor-presidente.

(3-3)

(3.336)

MOINHO SANTO ANTONIO S. A. AVISO DE CONVOCAÇÃO

Assembleia geral extraordinária

Convidamos os senhores acionistas do Moinho Santo Antônio S. A., para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro do corrente, às 15 horas, em sua sede social à rua Nereu Ramos, s/n., em Chapecó, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- Transferência da data do encerramento do exercício social, e consequentemente reforma dos estatutos da sociedade.
- Assuntos de interesses gerais.

Chapecó, 17 de outubro de 1957.

Waldemar Bornhausen, diretor-gerente.

(3-3)

(3348)

COMÉRCIO — INDÚSTRIA PALUDO S. A.

Assembleia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas da firma Comércio — Indústria Paludo S. A., a reunirem-se em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 28 de dezembro de 1957, na sede social, à rua Nereu Ramos, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- Aprovação do balanço e contas de lucros e perdas, do exercício de 1957, parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria.
- Eleição da diretoria e conselho fiscal, para o exercício de 1957.
- Fixação dos honorários de diretoria e conselho fiscal.
- Assuntos do interesse social.

Herval d'Oeste, 18 de outubro de 1957.

Germano Paludo, diretor-gerente.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas nos escritórios da sociedade, à rua Nereu Ramos, s/n., os documentos de que se trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Herval d'Oeste, 18 de outubro de 1957.

Germano Paludo, diretor-gerente.

(3-2)

(3349)

MEIAS HERING S. A.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Alexander Flemming n. 48/100, nesta cidade, todos os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940, relativos ao balanço geral de 1956-57, encerrado em 30 de setembro do corrente ano.

Blumenau, 23 de outubro de 1957.

Max Alberto Schelling, diretor-vi-

ce-presidente.

Heinz J. Hering, diretor-gerente

(3-3)

(3340)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO III

Florianópolis, 4 de novembro de 1957

NÚMERO 463

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 379

Faço público que, na sessão, da 2ª Câmara Civil, desta data, foram sorteados os seguintes feitos:

Agrav. de petição n. 154, de Indaial, agravante Brasil, Companhia de Seguros Gerais e agravado Zeferino Moretti. Relator o sr. des. Patrocínio Galbotti.

Agrav. de petição n. 153, de Indaial, agravante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e agravado

José Adriano. Relator o sr. dr. Trompowsky Taulois.

Agrav. de petição n. 152, de Indaial, agravante "Transatlântica", Companhia Nacional de Seguros e agravado Herbert Bohmann. Relator o sr. des. Vitor Lima.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 28 de outubro de 1957.

Nair Caldeira Gonzaga, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ALISTAMENTO ELEITORAL

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral torna público aos interessados, que foi instalado um gabinete fotográfico que fornecerá, gratuitamente, fotografias para títulos eleitorais, funcionando em sala apropriada, na Secretaria do TRE, no expediente das 13 às 18 horas e aos sábados, das 9 às 12 horas.

O alistando comparece ao cartório eleitoral da Zona de sua residência, preenche o formulário de inscrição, assina o título e a folha individual de votação, recebendo em seguida uma requisição para fornecimento de fotografia. Com esta, apresenta-se ao gabinete fotográfico onde será atendido e sua fotografia diretamente entregue ao cartório eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 12ª ZONA FLORIANÓPOLIS

O juiz eleitoral da 12ª Zona — Florianópolis, faz público de acordo com o art. 12, da resolução n. 5.255, de 8 de fevereiro de 1956, do Egrégio Tribunal Superior abaixo mencionados, sendo os mesmos deferidos:

N. do proc. — N. do req. — N. do tit.

1.721 — Avelino Nascimento — 1.720.
1.722 — Maria de Lourdes Cardoso de Aquino — 1.721. 1.723 — Manoel Antônio Valente — 1.722. 1.724 — João da Gama — 1.723. 1.725 — Osni Nazário — 1.724. 1.726 — Orlando Ferreira Andrezo Jr. — 1.725. 1.727 — Iracema Wilain de Andrade — 1.726. 1.728 — Abelardo da Luz Andrade — 1.727. 1.729 — Antônio Manoel da Silva — 1.728. 1.730 — João Mafra — 1.729. 1.731 — Daci Manoel da Silveira — 1.730. 1.732 — Catarina Seara de Abreu — 1.731. 1.733 — Walter Fornerolli — 1.732. 1.734 — Osmar Costa — 1.733. 1.735 — Maria Rosa de Melo — 1.734. 1.736 — Nair Pereira de Oliveira — 1.735. 1.737 — Ivoneth Cardoso — 1.736. 1.738 — Juveneth Vieira Dias — 1.737. 1.739 — Ondina Vicenti — 1.738. 1.740 — Maria Olga Martins — 1.739. 1.741 — Hélio Costa — 1.740. 1.742 — Nilton Walkyrio Liberato — 1.741. 1.743 — Waldir Nazário — 1.742. 1.744 — João Henrique Gonçalves — 1.743. 1.745 — Rosina Maria Fontes de Melo — 1.744. 1.746 — Clarinda Goulart Ferreira — 1.745. 1.747 — Orlando Santos da Silva — 1.746. 1.748 — Allair Antônio de Melo — 1.747. 1.749 — Eugênio Cordeiro Dutra — 1.748. 1.750 — Nely Maria de Vasconcelos — 1.749. 1.751 — Edson Medeiros de Araújo — 1.750. 1.752 — Zilma Carpes Prazeres — 1.751. 1.753 — Manoel Vargas Neto — 1.752. 1.754 — Artemis Paraskeva Triantaphyllis — 1.753. 1.755 — Walcyr Grisard Filho —

1.754. 1.756 — Geny Evangelista da Silva — 1.755. 1.757 — Onildo Raiche — 1.756. 1.758 — Arcinóe Peixoto — 1.757. 1.759 — Olívia Lima da Silva — 1.758. 1.760 — Maria Santos da Silveira — 1.759. 1.761 — Oscar Rêgo — 1.760. 1.762 — João Arsenio — 1.761. 1.763 — Etelvina Souza Queiroz — 1.762. 1.764 — Haroldo de Freitas Noronha — 1.763. 1.765 — Luiz Fluzza Lima — 1.764. 1.766 — Getúlio Areas da Silva — 1.765. 1.767 — Valda Pacheco — 1.766. 1.768 — Rogério Verzola — 1.767. 1.769 — Zoráide de Brito — 1.768. 1.770 — Otávio Machado — 1.769. 1.771 — Polybio de Montzinger — 1.770. 1.772 — Walter Fernando Piazza — 1.771. 1.773 — Nilton José Cherem — 1.772. 1.774 — Osmar Francisco Goulart — 1.773. 1.775 — Maria Cecília Triantaphyllis — 1.774. 1.776 — Maria Carlota da Silva — 1.775. 1.777 — Vaimor Francisco Machado — 1.776. 1.778 — Dilma Jordelina Machado — 1.777. 1.779 — Lúcia Maria Cardoso — 1.778. 1.780 — Ruth de Campos Lobo — 1.779. 1.781 — Amilton Martins de Oliveira — 1.780. 1.782 — Terezinha Barreto de Oliveira — 1.781. 1.783 — Neuzza Fernandes Ramos Ferreira — 1.782. 1.784 — Wilma Ramos Fonseca — 1.783. 1.785 — Olegário Cardoso — 1.784. 1.786 — Alberto Carlos de Matos Filho — 1.785. 1.787 — Cauby Alves de Almeida — 1.786. 1.788 — Linésio Laus — 1.787. 1.789 — Henrique Stodiek — 1.788. 1.790 — João Paulo Nazaré Bastos — 1.789. 1.791 — Alcir Gonçalves Pereira — 1.790. 1.792 — Nicolau dos Santos Perfeito — 1.791. 1.793 — Maria da Graça Stodiek — 1.792. 1.794 — Jayme Pena da Veiga — 1.793. 1.795 — Dirce Noemi de Souza — 1.794. 1.796 — Eládia Wanderley Silva — 1.795. 1.797 — Zuleima Cordeiro Bittencourt — 1.796. 1.798 — Adilson Bras Bittencourt — 1.797. 1.799 — Valdir Livramento —

1.798. 1.800 — Oswaldo Virgílio de Melo — 1.799. 1.801 — Walmor Marcelino Borges — 1.800. 1.802 — Alberto Coelho — 1.801. 1.803 — Maria de Jesus — 1.802. 1.804 — Maria de Souza Lima — 1.803. 1.805 — Valtér Pacheco — 1.804. 1.806 — Bernadeth Pires — 1.805. 1.807 — Maria Emília Silva da Rosa — 1.806. 1.808 — Hary Faerber — 1.807. 1.809 — Laurita de Oliveira Jorge — 1.808. 1.810 — Alvaro Arlindo Trilha — 1.809. 1.811 — Lúcio Domingos de Carvalho — 1.810. 1.812 — Arlindo Andrade — 1.811. 1.813 — Antônio Elceterio Vieira — 1.812. 1.814 — Abelardo Duarte — 1.813. 1.815 — Alfredo Manoel Ferreira — 1.814. 1.816 — Ailton Valdemiro da Silva — 1.815. 1.817 — Francisco Schmidt — 1.816. 1.818 — Zuar Cubas Maciel — 1.817. 1.819 — Laudelino Pellenze — 1.818. 1.820 — Maria das Dores Bitten-court da Silva — 1.819. 1.821 — Ailton João Peres — 1.820. 1.822 — Olívio Durte — 1.821. 1.823 — Ailton Truppel — 1.822. 1.824 — Antônio Mansueto de Almeida Coelho — 1.823. 1.825 — Dorvalino Carlos de Souza — 1.824. 1.826 — Adelson de Almeida Coelho — 1.825. 1.827 — Cleusa Taranto — 1.826. 1.828 — Lourival Falconi — 1.827. 1.829 — Maria José Borges — 1.828. 1.830 — Edil Lopes — 1.829. 1.831 — Bely Maria Lopes Ventura — 1.830. 1.832 — Nadir da Silva Lopes — 1.831. 1.833 — Selma Maria Alves — 1.832. 1.834 — Maria Guedes — 1.833. 1.835 — Inez Henriqueta de Souza Corrêa — 1.834. 1.836 — Dilma Corrêa Conti — 1.835. 1.837 — Mônica Alves Orluques — 1.836. 1.838 — Belarmino Lucas Sagas — 1.837. 1.839 — João Vieira Júnior — 1.838. 1.840 — Vandellino Matias Rodrigues — 1.839. 1.841 — Alcionê Epilóito da Silva — 1.840. 1.842 — Herondino Manoel dos Anjos — 1.841. 1.843 — Antônio de Souza — 1.842. 1.844 — Alcenor Bianchini — 1.843. 1.845 — Antônio Prazeres — 1.844. 1.846 — Pedro Domingos Vieira — 1.845. 1.847 — Arthur Livramento Moritz — 1.846. 1.848 — Mário João Daniel — 1.847. 1.849 — José Francisco de Lima — 1.848. 1.850 — Neusa Luiza Bittencourt — 1.849. 1.851 — Maria Pinheiro de Freitas — 1.850. 1.852 — Nestor Teixeira Sobrinho — 1.851. 1.853 — Lino Geraldino da Silveira — 1.852. 1.854 — Catarina Maria da Silva — 1.853. 1.855 — Maria da Silva Guedes — 1.854. 1.856 — Egon Thomaz José Pressoni — 1.855. 1.857 — Próspero Leonidas Lapagece — 1.856. 1.858 — Wanda dos Santos Laus — 1.857. 1.859 — Henrique José Beirão — 1.858. 1.860 — Maria José Vicente — 1.859. 1.861 — Maria Eunice Neves — 1.860. 1.862 — Maria Passos de Oliveira — 1.861. 1.863 — Salomé Damázio Jaques — 1.862. 1.864 — Márcio Luiz Guimarães Collaço — 1.863. 1.865 — Edith Emília Voigt — 1.864. 1.866 — Artur Germano Haertel — 1.865. 1.867 — Manoel Bastos Laus — 1.866. 1.868 — Procópio Aguiar — 1.867. 1.869 — Carlos Voigt — 1.868. 1.870 — Zélia Maria Bittencourt — 1.869. 1.871 — Jair Costa — 1.870. 1.872 — Waldira Oliména Mendes — 1.871. 1.873 — Maurina Oliveira de Macedo — 1.872. 1.874 — Alvaro Accioli de Vasconcelos — 1.873. 1.875 — Dorvalino Francisco Vargas — 1.874. 1.876 — Fábio de Lima Dutra — 1.875. 1.877 — Erna Müller da Silva — 1.876. 1.878 — Djalma da Conceição — 1.877. 1.879 — Horácio Pedro da Silva — 1.878. 1.880 — Orlando José de Souza — 1.879. 1.881 — José Amim — 1.880. 1.882 — Dealina Rosalina da Silva — 1.881. 1.883 — Maria Carolina da Silva Amorim — 1.882. 1.884 — Timóteo Borges dos Santos — 1.883. 1.885 — Isabel Jesulna Schwinden — 1.884. 1.886 — Walda Schreik Back — 1.885. 1.887 — Amilton Matog — 1.886. 1.888 — Adolfo Aguiar — 1.887. 1.889 — Cecília Kalbuch — 1.888.

1.890 — Thiers de Lemos Fleming — 1.889. 1.891 — Valda da Silva — 1.890. 1.892 — Humberto Zatariani — 1.891. 1.893 — Carlos Benedito da Costa — 1.892. 1.894 — Gertrudes Gassenferth — 1.893. 1.895 — Carlos Gassenferth Netto — 1.894. 1.896 — Ewaldo Alberto Nau — 1.895. 1.897 — Fernando Moacyr Maltz — 1.896. 1.898 — Frederico João da Natividade — 1.897. 1.899 — Manoel Bitten-court — 1.898. 1.900 — Saul Lessa — 1.899. 1.901 — Romilda Nunes de Araújo — 1.900. 1.902 — Ruth do Carmo Lessa — 1.901. 1.903 — Maria Ulysses de Oliveira Mendes — 1.902. 1.904 — Maria Leonete Martins — 1.903. 1.905 — Marieta de Souza — 1.904. 1.906 — Acéllina Gesser Nunes — 1.905. 1.907 — Neri Ernani Ferreira — 1.906. 1.908 — Inácia Oliveira de Almeida — 1.907. 1.909 — Euclides Purificação Almeida — 1.908. 1.910 — Sávio Souza de Oliveira — 1.909. 1.911 — Jessy Cherem Stocco — 1.910. 1.912 — Olga Maria da Silveira — 1.911. 1.913 — Aldo Pereira do Nascimento — 1.912. 1.914 — Leni Natividade Homem — 1.913. 1.915 — Dulcinéia Borges Pólli — 1.914. 1.916 — Francisco Anastácio Pires — 1.915. 1.917 — Leandra Pires Silveira — 1.916. 1.918 — Perpétua Cunha da Costa — 1.917. 1.919 — Alvaro Vidal — 1.918. 1.920 — José João Lima — 1.919. 1.921 — Artur Humberto Ferraresi — 1.920. 1.922 — João de Deus Cardoso — 1.921. 1.923 — Godofredo Berto da Silva — 1.922. 1.924 — Luiz Gonzaga Gevaerda de Faria — 1.923. 1.925 — José Francisco Flores Júnior — 1.924. 1.926 — Antero Antônio de Melo — 1.925. 1.927 — Pedro de Oliveira Mendes — 1.926. 1.928 — João Nilton Charnesky — 1.927. 1.929 — Acácio Nazário — 1.928. 1.930 — Yolanda Garcia Comicholi — 1.929. 1.931 — Olga Macalena da Silva — 1.930. 1.932 — Norma Costa — 1.931. 1.933 — Ari de Melo Mossimann — 1.932. 1.934 — Ignez Maria Israel — 1.933. 1.935 — Yonny Carcoso — 1.934. 1.936 — José Moreira Leite — 1.935. 1.937 — Lydia Fernandes Moreira Leite — 1.936. 1.938 — Marcelina Catarinense de Oliveira — 1.937. 1.939 — Beatriz Sofia Nunes Machado — 1.938. 1.940 — Maria Livia de Castro Faria — 1.939. 1.941 — Ecylda Vieira de Castro Faria — 1.940. 1.942 — Teresinha Vieira de Castro Faria — 1.941. 1.943 — Waldir Brasil — 1.942. 1.944 — João Luz — 1.943. 1.945 — Maria de Lourdes Machado dos Santos — 1.944. 1.946 — Bráulio dos Santos — 1.945. 1.947 — Franceline Rosa — 1.946. 1.948 — Altamiro João Vieira — 1.947. 1.949 — Olga de Arruda Carvalho — 1.948. 1.950 — Maria dos Anjos Carvalho — 1.949. 1.951 — Flávio Pedro Costa — 1.950. 1.952 — Marilza Machado — 1.951. 1.953 — Euza Lourdes de Melo Wenchhausen — 1.952. 1.954 — Bárbara Maria Siqueira de Oliveira — 1.953. 1.955 — Eunice Linhares Vieira — 1.954. 1.956 — Diná Mendonça Gevaerd — 1.955. 1.957 — Maria de Lourdes Régis — 1.956. 1.958 — Euclides Hipólito Gas Chagas — 1.957. 1.959 — Silvío Wolf da Costa — 1.958. 1.960 — Zolli dos Santos — 1.959. 1.961 — Leonel Apolinário da Silva — 1.960. 1.962 — Moema Lopes Silva — 1.961. 1.963 — João Dias Ferraz — 1.962. 1.964 — Francisco Pinheiro — 1.963. 1.965 — Tanair Caetano Furtado — 1.964. 1.966 — Senhorinha Inez da Silva Machado — 1.965. 1.967 — Maria Batista — 1.966. 1.968 — João Bernardino da Rocha — 1.967. 1.969 — Zolila Vela Floriani — 1.968. 1.970 — Olcinéia Peixoto — 1.969. 1.971 — Orlando Mendes — 1.970. 1.972 — Theotônio Carpes — 1.971. 1.973 — Vilso Bento Dias — 1.972. 1.974 — Lino Antônio Gonçalves — 1.973. 1.975 — Sebastião Martins de Araújo — 1.974. 1.976 — Wanderley Vargas — 1.975. 1.977 —

Mafalta Damiani Carreirão — 1.976.
1.978 — Oriandina Lopes Medeiros —
1.977. 1.979 — Augusto Pinto da Luz —
1.978. 1.980 — Maria Madalena Santos —
1.979. 1.981 — Ewaldo José Lebar —
benchori Poeta — 1.980. 1.982 — Osmarino
Francisco Bento — 1.981. 1.983 — Fran-
cisco de Faria — 1.982.

Arno Schmidt, escrivão eleitoral.

(9779)

FÓRO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Waldemiro Cascaes, juiz de direito substituto da 1ª Circunscrição Judiciária, em exercício do cargo de juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por parte de Osmar Salomé Vieira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara: Diz Osmar Salomé Vieira, por seu advogado abaixo-assinado, nos autos

Capital	Cr\$ 4.350,00	
Custas, selos etc., c/rateio	Cr\$ 2.027,77	Cr\$ 6.377,77
Despesas feitas, c/conta		Cr\$ 906,50
Total		Cr\$ 5.470,97
Do autor:		
Principal	Cr\$ 4.350,00	Cr\$ 4.350,00
Despesas feitas nos autos	Cr\$ 1.163,10	
Custas p/c do autor, c/rat.	Cr\$ 772,23	Cr\$ 390,57
Saldo credor		Cr\$ 4.740,87
Do Juízo:		
Custas e selos, até final com conta	Cr\$ 730,10	Cr\$ 730,10
Soma total		Cr\$ 5.470,97

Importa o presente resumo em cinco mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e noventa e sete centavos (Cr\$ 5.470,97). Florianópolis, em 28 de novembro de 1956. (Fora do prazo, por acúmulo de serviço). (Ass.) Idalino Soares de Oliveira, contador. Cumpra-se. Promoção de folhas 93 a verso: "MM. juiz: Pedi-mos a citação do devedor por edital e se não atender, que se proceda, em seguida, à penhora. Fpolis, 27/9/57. (Ass.) Clarno G. Galletti". Despacho: "Proceda-se a citação por edital, na forma pedida, com o prazo de trinta (30) dias, sendo duas vezes no jornal "O Estado" e uma vez no "Diário Oficial" do Estado. Fpolis, 28/9/57. W. Cascaes". E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos 30 dias do mês de setembro de ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Carlos Saldanha, escrivão, o subscrevi. (Ass.) W. Cascaes, 1º juiz substituto em exercício na 1ª Vara. Confere com o original. Carlos Saldanha, escrivão, da 1ª Vara Cível. (3317)

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Rogério Afonso Schmidt e Maria Helena Dutra, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, naturais deste Estado, nascidos nesta Capital. Ele, militar, filho de Afonso Schmidt e de Djanira Vieira Schmidt. Ela, doméstica, filha de José Vieira Dutra e de Elza Lobo Dutra.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

da ação ordinária de cobrança que move contra Manoel Teotônio de Oliveira, que havendo agravado da decisão que homologou o cálculo, não tomou conhecimento, o Egrégio Tribunal, do seu agravo, conforme se vê pelo incluso "Diário da Justiça". (Por não ter sido preparado o recurso após o decurso das 24 horas, depois de entregue a contramínuta do agravo. Entretanto, — convém esclarecer, — não estava feita ainda a conta, pelo que, feita a conta, foi preparado o recurso, no mesmo dia. Aliás, o exmo. sr. desembargador Patrocínio Gallotti conhecia do recurso). Desde porém que o Egrégio Tribunal não conheceu do agravo, no qual o agravante pletava a inclusão dos juros, nada mais lhe resta sinão, receber o quantum do cálculo de fls. Nestes termos, pede muí respeitosamente a v. excia., seja servido mandar intimar o réu a pagar em 24 horas o valor do seu débito, na forma do cálculo de fls. sob pena de penhora. P. deferimento. Florianópolis, 30 de agosto de 1957. (Ass.) pp. Clarno G. Galletti, advogado. Em a dita petição que estava devidamente selada foi proferido o seguinte despacho: "J., à conclusão. Em 30-8-57. (Ass.) E. T. T. Filho". Subindo os autos à conclusão, receberam o seguinte despacho: "Expeça-se o mandado pedido. Florianópolis, 2/9/57. (Ass.) W. Cascaes". Resumo da liquidação (fls. 84 v.) do réu — Condenação:

Capital	Cr\$ 4.350,00	
Custas, selos etc., c/rateio	Cr\$ 2.027,77	Cr\$ 6.377,77
Despesas feitas, c/conta		Cr\$ 906,50
Total		Cr\$ 5.470,97
Do autor:		
Principal	Cr\$ 4.350,00	Cr\$ 4.350,00
Despesas feitas nos autos	Cr\$ 1.163,10	
Custas p/c do autor, c/rat.	Cr\$ 772,23	Cr\$ 390,57
Saldo credor		Cr\$ 4.740,87
Do Juízo:		
Custas e selos, até final com conta	Cr\$ 730,10	Cr\$ 730,10
Soma total		Cr\$ 5.470,97

Florianópolis, 30 de outubro de 1957.

Fernando Campos de Faria, oficial. (3353)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Josip Csuraji e Marta Helena da Silva, viúvos. Ele, industrial, natural da Iugoslávia, domiciliado e residente em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, filho de Matija Csuraji e Liza Csuraji. Ela, comerciante, natural deste Estado, domiciliada e residente neste sub-distributo, filha de Jorge Sallis e Maria Sallis.

— Hercílio Estevão Luiz e Ledaíra Jerônima de Jesus, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distributo. Ele, operário, filho de Estevão Manoel Luiz e de Custódia Maria de Jesus. Ela, doméstica, filha de João Guilherme da Silva e de Jerônima Vicenta de Jesus.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 30 de outubro de 1957.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (3366 e 9985)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Nicodemus Eiga e Sita Eing, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distributo. Ele, alfaiate, filho de João Eiga e de Apollônia Wilberstetz. Ela, doméstica, filha de Fernando Eing e de Rosalina Schlighmann.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 31 de outubro de 1957.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (3365)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAÇABA

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Nelson Konrad, juiz de direito da comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, per parte de Alfredo Dimbarré, por intermédio de seu assistente judiciário, o advogado Antônio Nunes Varella, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca: Alfredo Dimbarré, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Erval do Oeste, por seu assistente judiciário, infra-firmado, vem, respeitosamente solicitar de vossa excelência requerer a presente justificação judicial, para prova dos fatos abaixo mencionados: 1 — Que o requerente, ora justificante, foi nomeado por este MM. Juízo, em data de 9 de julho do corrente ano, tutor dos menores Antônio Saturno, com 15 anos; Gilberto Saturno, com 9 anos; Adalberto Saturno, com 4 anos e Vilberto Saturno, com 2 anos de idade, filhos de Darci Saturno. 2 — Que tais crianças, são filhos de Darci Saturno, operário, falecido em acidente, em 13 de maio de 1956, o qual era segurado do IAPETEC, sendo que Antônio Saturno era legítimo, isto é, filho do referido Darci, com sua esposa, d. Maria dos Prazeres do Nascimento, a qual há mais de 10 anos abandonou o esposo, o qual, veio depois a juntar a d. Leonardina Pereira, com a qual teve os demais filhos. 3 — Que, ante esse abandono, d. Leonardina passou a criar Antônio e bem assim os seus filhos havidos dessa união com Darci até a morte deste, pois era ignorado o paradeiro da esposa legítima do de cujus. 4 — Que, com a morte de seu companheiro, d. Leonardina ficou sem quaisquer recursos para o seu e sustento dessas crianças, tendo pletado ao IAPETEC não só a pensão, como o que é devido a si e a seus filhos para que possa viver, eis que a esposa do de cujus, como se disse, há mais de 10 anos abandonou o lar, sendo ignorado o seu paradeiro e quem sustenta os menores é d. Leonardina. 5 — A autarquia, porém, exige que seja provado esse abandono por parte daquela senhora, a fim de que a sua quota reverta em benefício de ditos menores e alvará judicial para que d. Leonardina receba os que lhes é devido, como também a nomeação de tutor já feita na pessoa do justificante, conforme parecer de 4 de março de 1957, do sr. chefe do Serviço Jurídico Regional, dr. Carlos Loureiro da Luz, n. 35, número mestre n. 39.384. 6 — Que d. Maria dos Prazeres do Nascimento não só abandonou o lar, como também a ele se recusou a voltar, deixando o esposo e o filho Antônio, em estado de abandono, sendo justo pois, que d. Leonardina e seus filhos, inclusive Antônio Saturno, recebam o que têm direito, como aliás a autarquia quer pagar, mediante porém, o cumprimento das exigências previstas em referido parecer. Assim, o justificante, tutor de todos os menores, deseja justificar os fatos, ouvindo-se as testemunhas abaixo mencionadas, em dia e hora a serem designados, entregando-se os autos, após, ao justificante, para os devidos e legais efeitos. O justificante goza do benefício da justiça gratuita, conforme requereu. Testemunhas: Marcelo Bertagnoli, Alcides Saraiva e Vitória Strapasson, todos residentes e domiciliados em Erval do Oeste, desta comarca. Nestes termos, P. Deferimento. Joaçaba, 9 de setembro de 1957. (Ass.) Nunes Varella, assistente judiciário". Despacho: "A. Junte-se aos autos do pedido de assistência judiciária e expeça-se edital de citação à esposa do operário falecido, pelo prazo de 30 dias. Em 20-9-1957. (Ass.) Nelson Konrad, juiz de direito". E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado e publicado

na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joaçaba, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Pedro Granzotto, escrivão, o dactilografei e subscrevi. (Ass.) Nelson Konrad, juiz de direito. Confere com o original afixado no local de costume, de que dou fé. Joaçaba, 26 de setembro de 1957. Pedro Granzotto, escrivão. (9665)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBANOS

Edital

O cidadão Henrique Coninck Júnior, juiz de Paz, no cargo de juiz de direito da comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem, notícia tiverem ou interessar possa, que foi dirigida a este Juízo, a petição do seguinte teor: "Exmo. sr. dr. juiz de direito desta comarca: Alexandrina Webber, solteira, maior, professora estadual, residente no lugar Rio Correntes, desta comarca, vem por seu advogado dativo, diante assinado, com poderes especiais e expressos, instrumento de procuração incluso, apresentar queixa crime contra Osmar José Dolenga e sua mulher, Palmira Castro Dolenga, residentes e domiciliados à rua Castro Alves, n. 300, em Curitiba, brasileiros, bancário e doméstica; Maria Conceição Gonçalves, também conhecida por Nena, casada, de prendas domésticas; Doraci Sabot, casada, de prendas domésticas, e Benvidina Alves, solteira, maior, também doméstica, residentes no lugar Rio Correntes — Serraria Bettiga, no distrito desta comarca, pelos crimes de injúria e difamação, seguintes: No dia 12 do corrente mês, cerca das 12 horas do dia, foi a querelante injuriada com palavras de baixo calão, profundamente ofensivas à sua reputação, proferidas pelas quereladas Palmira Castro Dolenga, Maria Conceição Gonçalves, Doraci Sabot e Benvidina Alves, pelo simples fato de ter a suplicante, como professora que é, privado do recreio, como castigo, a um aluno, filho de Doraci Sabot. As quereladas Maria Conceição Gonçalves e Doraci Sabot estavam armadas de cacetes, prometendo surrar a querelante. No dia seguinte, 13, a querelante foi novamente insultada, desta vez por Palmira Castro Dolenga e seu marido Osmar José Dolenga, quando delicadamente lhes pediu a fineza de dar o nome e endereço, em Curitiba, que precisava para agir em juízo. Dessa forma, os querelados, usando de expressões indecorosas, contra a suplicante, praticaram o crime de injúria (art. 140, do Código Penal) e ofendendo a reputação da querelante, praticaram o crime de difamação, previsto no art. 139, do mencionado Código, ambos os crimes agravados, de conformidade com disposto no art. 141, inciso III, do citado Código, crimes esses praticados duas (2) vezes, pela querelada Palmira. E, para que assim se julgue, oferece a presente queixa crime, na forma dos artigos 519 e seguintes, do Código de Processo Penal, a fim de que seja final os réus condenados como incurso naquelas disposições da lei penal. Requer-se que sejam ouvidas oportunamente as testemunhas do rol infra, com citação dos querelados, inclusive para a audiência do art. 520, do dito Código de Processo, com a devida audiência do dr. Promotor Público da comarca. Rol de testemunhas: Maria Cândida de Lima, solteira, costureira; Aldenora Lima Barcelos, casada, doméstica; Valdevino Padilha, solteiro, operário; Emiliano Varella da Silva, comerciante, desquitado; Teresa Barcelos, filha de João Barcelos, de prendas domésticas; Iracema Carvalho, casada, de prendas domésticas; as duas últimas testemunharam os insultos proferidos no dia 13 do corrente. Residentes na mencionada Serraria Bettiga, Rio Correntes. P. R. Deferimento. Curitiba, 24 de março de 1956. (Ass.) Walter Tenório Cavalcanti". E como esteja a querelada Maria Conceição Gon-

calves, em lugar ignorado, foi passado o presente edital, por meio do qual, fica a mesma citada para comparecer perante este Juízo, no dia dois (2) de dezembro próximo vindouro, às catorze (14) horas, a fim de ser interrogada e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado na cidade de Curitiba, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Ivan Dolberth, escrivão, o dactilografar. Henrique Coninck Júnior, juiz de direito, em exercício.

(9663)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE XANXERÊ

Edital

O doutor Osny Caetano da Silva, juiz de direito da comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por parte do espólio de Laudelino Fialho e outros, na ação de embargos de terceiros, foi requerida a citação da herdeira Maria de Lourdes Coelho, cuja petição é do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca: O espólio de Laudelino Fialho e de d. Helena Moreira Fialho, representado por seu inventariante, d. Glória Vasques, brasileira, desquitada, funcionária pública federal, domiciliada e residente na cidade de Rio de Janeiro, por seu advogado e procurador abaixo-assinado, conforme procurações inclusas, vem, com o devido respeito, expor e afinal requerer a v. excia. o que segue: 1 — Que os suplicantes, aqui embargantes, senhores legítimos possuidores, por justo título, de uma área de terra de hervais, cultura e pastagem, com 1.754.500 m2. (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos metros quadrados), ou seja, 72 alqueires, sita no lugar denominado Rondinha, neste município e comarca, área esta que é parte integrante de área maior, a qual tem as seguintes confrontações: Ao norte, com terras de propriedade de Floravante Lunardi; a leste e oeste, com terras de propriedade da firma Irmãos Lunardi, Luiz Lunardi e Fermínio Tozzo; e, ao sul, com terras de propriedade de Luiz Lunardi, este último, um dos embargados no presente feito. 2 — Que referida área de terra, os embargantes a houveram por adjudicação, na ação executiva hipotecária que por este juízo moveram contra seus antigos devedores Romeu Casemiro Coelho e sua mulher, d. Maria Donatilla Coelho, conforme processo iniciado, em 2 de fevereiro de 1929 e auto de adjudicação lavrado naquele processo, à fls. 43, em 13 de abril de 1929 e cuja respectiva carta acha-se transcrita no registro imobiliário da comarca de Chapecó, sob n. 39.767, à fls. 132, do livro n. 3-N, em data de 10 de dezembro de 1956 e sob n. 780, à fls. 99, do livro n. 3-A, do Registro de Imóveis desta comarca, em data de ... 3 — Que falecendo Casemiro Coelho, o que somente agora veio a ser do conhecimento dos embargantes, visto o antigo credor e seus atuais herdeiros residirem fora desta comarca, nas cidades de Porto Alegre e Rio de Janeiro, a viúva daquele, d. Maria Donatilla Coelho, muito embora fosse também devedora, com garantia hipotecária desse mesmo bem, ora embargado, pois que assinou a escritura de hipoteca, fez, para o embargado, sr. Luiz Lunardi e mediante escritura pública, cessão de todos os seus direitos hereditários sobre a área de terras que não mais lhe pertencia e que é aqui embargada. Idêntico proceder tiveram os herdeiros ora embargados, Derotário Coelho, Odilon Coelho, Maria Dorildes Coelho, Maria de Lourdes Coelho, João Coelho, Antônio Coelho e Amélia Gomes de Oliveira, os quais, após a morte de d. Maria Donatilla Coelho, sua mãe, cederam ao mesmo sr. Luiz Lunardi todos os seus direitos hereditários, inclusive sobre a área dos embargantes, que têm naquelas su-

cessões. 4 — Que, de posse dessas cessões, o embargado, sr. Luiz Lunardi deu início ao inventário dos bens deixados por Romeu Casemiro Coelho, incluindo entre os bens do espólio, o pertencente ao espólio dos embargantes, bens estes de legítima e exclusiva propriedade dos suplicantes, motivo porque opõem os embargantes, os presentes embargos de terceiro senhor e possuidor, a fim de fazer excluir daquele espólio, a área de terra com 1.754.500 m2., ou seja, 72 alqueires, conforme descrito no item 1º e que é absolutamente alheia aquele espólio (de Romeu Casemiro Coelho e Maria Donatilla Coelho). 5 — Que os embargos de terceiros "é uma ação em frente de outra ação, formulada com a intenção de pedir o respeito e a integridade da coisa ameaçada de apreensão ou a restituição da coisa realmente apreendida, para que cesse a turbacão ou o esbulho. Desta maneira, conforme se defende a posse ou o domínio, os embargos de terceiro ou se mostram legítimos remédios possessórios ou se apresentam com feição perfeita de reivindicatória. (De Plácido e Silva, "Técnica Forense e Prática Processual", vol. 1º, pag. 147). Idêntico ensinamento expende o insigne Pontes de Miranda: "A pretensão a embargar por parte do terceiro que tem domínio e não tem posse, ou a tem, entra na classe das pretensões como terceiro por turbacão ou esbulho do direito". (Cód. Proc. Civil, vol. IV, pag. 205) e mais adiante: "Os embargos de terceiro senhor da coisa são semelhantes à de reivindicação, ao passo que os embargos do terceiro possuidor são à semelhança da ação de manutenção e os de senhor e possuidor à feição das duas combinadas. Porém evidentemente, seria erro identificarem tais ações. Os embargos de terceiro senhor e possuidor, ou de ambos, opõem-se ao ato judicial de penetração na esfera jurídica do terceiro; é não ao ato do executante". (Obra, volume e página citados). E não há dúvida que, em relacionando, para partilha e adjudicação, os embargos, bens de propriedade única e exclusiva dos embargantes, relação esta que o exmo. sr. juiz de direito aceitou em processo de inventário, estão ameaçando, de apreensão e esbulho, ditos bens dos suplicantes e a cujo ato os autores têm direito de se resguardarem por meio dos embargos, com o que devem alcançar a sua exclusão do inventário. Poder-se-á alegar que a apreensão ou o esbulho ou a partilha não se concretizou. Entretanto, para o uso dos embargos não se faz necessária a concretização daquelas violências na posse do esbulhado, mas basta que este o sofra em seu direito. "O artigo 707, do Código de Processo Civil não exige que o indivíduo tenha sofrido esbulho ou turbacão em sua posse, mas basta que o sofra em seu direito, para ter como lícito o defendê-lo por via de embargos de terceiro. Por eles o terceiro defende o direito que tem, liberando o bem da medida judicial que o atinja. Cabe embargos de terceiro não só ao "dominus", mas também ao credor hipotecário". (Ac. unân. do T. J. do Paraná, in O Proc. Civil à Luz da Jurisprudência, 1953/54, pag. 978). E mais: "A expressão "ou direito" usado no artigo 707, do Código de Processo Civil, se refere ao direito real de terceiro". (Mesma obra e vol., pag. 981). "Em face do art. 707, do Código de Processo Civil, já não deve caber mais dúvida sobre a admissão de embargos de terceiro em inventário, quando se pode rão partilhar os bens e até levá-los à praça, causando isso, prejuízos a terceiros". (Ac. unân. da 3ª Câm. Civil do Trib. Just. de São Paulo — Rev. dos Tribunais, vol. 192, pag. 195). No mesmo sentido tem decidido o Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado. Em um agravo provido da comarca de Chapecó, assim sentenciou: "Embargos de terceiro em inventário. Cabem, com fundamento no art. 707, do C. Proc. Civil, em qualquer fase do processo, até a partilha. Basta, para o uso do remédio, a ameaça de turbacão, sem que seja necessário efetivá-lo. Domínio e posse — Havendo dúvida, ou antes, não sendo evidente o domínio, a decisão em embar-

gos de terceiro, deve-se cingir à posse". (Jurisprudência 1953, pag. 300). 6º — Que, no caso presente e admissível não só embargos de terceiro, como o é, também, de maneira liminar, na forma permitida pelo artigo 709, do Código de Proc. Civil. Comentando tal dispositivo, expõe Carvalho Santos: "O que se poderá deduzir da omissão da lei, portanto, é que o Código, para o recebimento dos embargos, in limine, contenta-se com a exibição de uma prova, com a inicial, que faça presumir a sua relevância. Não se exige, assim, prova completa, que dirima de vez a controvérsia, ou não admita outra em contrário. Em geral, essa prova deve consistir na prova do domínio por título hábil e legítimo e da posse natural ou civil com efeitos da natural, servindo, para tanto, a prova da aquisição da posse pela cláusula "constitui". (Cód. Proc. Civil Interpretado, vol. VIII, pag. 212). Neste mesmo sentido tem decidido os tribunais do país, podendo-se transcrever, aqui, o seguinte acórdão unân. da 3ª Câm. Civil, do T. J. do Estado do Rio: "Para o recebimento dos embargos de terceiro, in limine, contesta-se o Código com a exibição de uma prova, com a inicial, que faça presumir a sua relevância. Não se exige, porém, prova completa que dirima a controvérsia, ou não admita outra em contrário". (O processo civil à Luz da Jurispr., 1953/54, pag. 978). A prova aqui junta, que instrui a presente petição, não é um documento que faça mera presunção, mas sim firme convicção, prova cabal e indiscutível do domínio legal e exclusivo dos embargantes sobre a área de terra com 1.754.500 m2., descrita no item 1º, desta e a qual foi relacionada pelos embargados como pertencente ao espólio, documento este que é a adjudicação expedida em favor dos suplicantes na ação executiva hipotecária por este movida contra Romeu Casemiro Coelho e sua mulher. Mesmo não tivessem os embargantes adjudicado referida área, o que, entretanto, fez, adjudicando-a, concretizando o seu domínio sobre a mesma, mesmo assim caber-lhe-ia o por embargos de terceiro como credor hipotecário, com garantia do referido bem. "Penhorado o imóvel que serve de garantia ao mútuo, pode o credor hipotecário operar embargos de terceiro". (Ac. unân. da 3ª Câm. do T. J. do Estado do Rio — O Proc. Civil à Luz da Jurispr., 1953/54, pag. 978). 7 — Assim, em defesa dos seus legítimos direitos e amparado nos dispositivos do artigo 707 e seguintes, do Código de Processo Civil, vêm opor embargos de terceiro senhor e possuidor, para que libere o imóvel referido, ou seja, a área descrita no item primeiro desta, do espólio de Romeu Casemiro Coelho e de sua mulher d. Maria Donatilla Coelho, voltando dito imóvel à posse dos embargantes. Ante o exposto, pede-se e requer-se se digno v. excia. ordenar a citação dos embargantes Luiz Lunardi e sua esposa, e espólio de Casemiro Coelho e d. Maria Donatilla Coelho, na pessoa do sr. inventariante ou quem o represente e na falta deste, dos herdeiros individualmente, quais sejam: Derotário Coelho, Odilon Coelho, Maria Dorildes Coelho, Maria de Lourdes Coelho, João Coelho, Antônio Coelho e Amélia Gomes de Oliveira e suas mulheres e maridos, se casados, todos brasileiros, agricultores, residentes neste distrito de Xanxerê, neste município e comarca, sendo que o sr. Luiz Lunardi e sua esposa, são brasileiros, casados, ele, industrial e ela, de prendas domésticas, domiciliados e residentes na sede do município de Xaxim, nesta comarca, para que, a seguir dela e no prazo da lei, apresente, querendo, contestação, a fim de que se prossiga nos ulteriores atos na forma do artigo 685, do Cód. de Proc. Civil, para que, sendo os embargos recebidos, sejam afinal julgados aprovados, e se considere os embargados, carecedores de ação e seja o imóvel devolvido à posse dos suplicantes, para que os use e goze como proprietários que são, condenando-se os suplicantes nas custas do processo, honorários de advogado e demais pronunciações de direito. Protes-

ta-se por provar o alegado, se necessário, com mais a prova testemunhal, depoimentos pessoais, vistorias, arbitramentos, juntada de novos documentos e demais meios de prova admitidos em direito, sem exceção. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 20.000,00 para efeitos fiscais. Termos em que P. Deferimento. Xanxerê, 21 de maio de 1957. Duarte Pedra Pires. Petição — Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Xanxerê: Glória Fialho Vasques, por seu procurador ao fim assinado, nos embargos de terceiro do inventário dos bens deixados por Romeu Casemiro Coelho, vem requerer a v. excia. se digno mandar citar por edital a herdeira Maria de Lourdes Coelho, visto ter o oficial de Justiça desta comarca, encarregado da diligência da citação pessoal da citanda, certificado que não efetuou a citação, por não tê-la encontrado e se achar em lugar incerto e ignorado, tudo de acordo com os artigos 177 a 179, do Código de Processo Civil. Termos em que pede deferimento. Xanxerê, 23 de setembro de 1957. Duarte Pedra Pires. Despacho: Nos autos, como requer. Expeça-se edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, publicado uma vez no "Diário da Justiça". Xanxerê, 24-9-1957. Osny Caetano da Silva, juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Irene F. Rauen, escrivã do Cível, o dactilografar e subscrevi. Xanxerê, 30 de setembro de 1957. Osny Caetano da Silva, juiz de direito.

(3299)

TABELIONATO DE NOTAS E ESCRITURAS DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOM RETIRO

Edital

Graciano Peron, tabelião de Notas e oficial do Registro de Imóveis da comarca de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, Brasil, na forma da lei etc. Faz saber que, pela Sociedade Colonizadora Catarinense S. A., com sede na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios neste município, no lugar Jaramaca e no município de Ituporanga, município do mesmo nome, pelo seu procurador Paulo Alfredo Schlichting, foi requerida a inscrição do memorial referente às glebas de terras seguintes: No imóvel "A", parte do Primeiro Burgo Agrícola, Seções: Arroios do Leão e do Pingo e Arroio do Leão (Chapadão), área de 5.898.483 m2., conforme planta n. 136; e na Seção Rio Agua Fria (Chapadão), a área de 1.803.839 m2., conforme planta n. 137; e na Seção Morro Redondo, a área de 2.237.191 m2., conforme planta n. 138; e na Seção Morro Redondo, a área de 962.670 m2., conforme planta número 139; e na Seção Rio Caeté — margem esquerda, com a área de 225.125 m2., conforme planta n. 140; e no imóvel "A" e "E", parte do 1º Burgo Agrícola e parte Faxinal do Barro Branco, Seção Estrada Velha do Estreito-Lajes e Costão do Frade, com a área de 4.710.970 m2., conforme planta n. 141. Pela requerente, por intermédio de seu procurador especial, foram apresentados os documentos exigidos pelo decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937 e pelo decreto 3.079, de 15 de setembro de 1938, exceto a relação cronológica dos títulos de domínio e certidão dos mesmos dispensados pelo MM. Juiz de direito, por ter sido produzida no registro inicial, que se acham franqueados ao exame dos interessados que poderão oferecer impugnação à inscrição até trinta dias após a publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente, além de outros de igual teor, que serão publicados na forma da lei. Bom Retiro, 17 de outubro de 1957. O oficial: Graciano Peron.

(3-2)

(3335)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XI

Florianópolis, 4 de novembro de 1957

NÚMERO 345

TERCEIRA LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA

PRESIDENTE

PAULO KONDER BORNHAUSEN

1º VICE-PRESIDENTE
CLODORICO MOREIRA

2º VICE-PRESIDENTE
LIVADARIO NOBREGA

1º SECRETARIO
VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA

2º SECRETARIO
ESTANISLAU ROMANOWSKI

SUPLENTES
MARIO OLINGER

JOAO CARUSO MAC DONALD

LIDER DO GOVERNO
LAERTE RAMOS VIEIRA

LÍDERES PARTIDARIOS

U. D. N.

Líder: Geraldo Mariano Günther.
Vice-líder: Romeu Sebastião Neves.

P. S. D.

Líder: Lenoir Vargas Ferreira.
Vice-líder: Antônio Gomes de Almeida.

P. T. B.

Líder: Olívia Pedra de Caldas.
Vice-líder: Braz Joaquim Alves.

P. R. P.

Líder: Livadário Nobrega.

P. S. P.

Líder: Enory Teixeira Pinto.

P. D. C.

Líder: José Henrique Ramos da Luz.

RESOLUÇÃO N. 94/57

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, usando da atribuição conferida pelo art. 11, item IX, da lei n. 2, de 23 de julho de 1948 (Regimento Interno).

RESOLVE:

De acordo com o art. 237, item II, da lei n. 198, de 18-12-1954 (Estatuto dos Func. Públicos Cíveis do Estado), combinado com o art. 9º, da Resolução n. 59, de 6-11-1956:

A Protógenes Vieira, no cargo de Assessor-Técnico, do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com os proventos mensais de Cr\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos cruzeiros), inclusive adicional.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado, em 29 de outubro de 1957.

Ruy Hülse, presidente.

Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

Estanislau Romanowski, 2º secretário.

(Reproduzida por ter saído com incorreção).

RESOLUÇÃO N. 95/57

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, usando da atribuição conferida pelo art. 11, item V, da

lei n. 2, de 23 de julho de 1948 (Regimento Interno).

RESOLVE:

Nomear:

De acordo com o art. 13, item II, da lei n. 198, de 18-12-1954, combinado com o art. 12, da Resolução n. 59, de 6-11-1956.

Vamiré de Oliveira para exercer, efetivamente, o cargo de Assessor-Técnico do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, vago em virtude da aposentadoria de Protógenes Vieira.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 30 de outubro de 1957.

Ruy Hülse, presidente.

Estanislau Romanowski, 1º secretário, em exercício.

Mário Olinger, 2º secretário, em exercício.

RESOLUÇÃO N. 96/57

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e dando cabal cumprimento ao disposto no artigo 11, itens I e II do Regimento Interno e tendo presente o constante e reiterado descumprimento aos artigos 265, itens I e XIII e 266, item XIII da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954.

RESOLVE:

1º — Estabelecer a obrigatoriedade do registro do "ponto" para todos os funcionários da Assembléia Legislativa, inclusive Diretores e Assessores Técnicos.

2º — Os Diretores e Assessores Técnicos registrarão o "ponto" em livro especial, no Gabinete do 1º secretário, destinado a tal fim.

3º — A presente Resolução terá vigência a partir de 4 de novembro próximo.

Publique-se e comunique-se. Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 31 de outubro de 1957.

Ruy Hülse, presidente.

Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

Estanislau Romanowski, 2º secretário.

PROJETO DE LEI N. 88/57

Fixa normas para a função e jurisdição dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda, dispõe sobre os vencimentos, diárias e transportes dos mesmos e dá outras providências.

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber o todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Os Fiscais da Fazenda, quando designados para responderem por Zonas Fiscais e Inspetorias Regionais de Fiscalização e os Contadores e Auxiliares de Fiscalização da Fazenda, quando nelas lotados, têm por função permanente o

atendimento das atribuições específicas dos seus cargos e funções, no âmbito de suas respectivas jurisdições.

Art. 2º — O Poder Executivo regulamentará as exigências permanentes dos cargos e funções dos funcionários de que trata o artigo anterior, fixando as suas normas e atribuições, disciplinará a sua locomoção dentro das respectivas jurisdições, e limitará o mínimo de produção fiscal a ser exigido dos citados funcionários, sua forma de comprovação e controle.

§ 1º — O funcionário que não atingir a produção fiscal ou não atender as exigências de que trata este artigo, na forma que for determinada no regulamento, sofrerá, na primeira vez a perda total das vantagens previstas na alínea c do artigo 7º desta lei, pelo período de três (3) meses, e, na reincidência, a perda dessas vantagens e o recolhimento simultâneo para a Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda ou Inspetoria Regional, além das demais penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina.

§ 2º — O recolhimento do funcionário, efetuado na forma do parágrafo anterior, não dará direito a percepção de diárias e ajuda de custo.

§ 3º — Quando se tratar de funcionário interino, será o mesmo exonerado do cargo.

§ 4º — Justifica-se a falta de produção fiscal e demais exigências do artigo segundo, somente nos casos de afastamento legal do funcionário, previsto nos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

§ 5º — O funcionário, atingido pelas disposições do parágrafo 1º deste artigo, somente poderá retornar às funções normais do seu cargo, depois de decorridos três (3) meses da aplicação da sanção prevista no parágrafo 1º do artigo 2º.

Art. 3º — Entende-se por jurisdição fiscal a circunscrição territorial que compreende a Inspetoria Regional ou Zona Fiscal, de acordo com a delimitação fixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º — Para os efeitos da presente lei, o conceito de sede de exercício, estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 132, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, abrangerá toda a jurisdição da Zona Fiscal ou Inspetoria Regional.

§ 1º — Os funcionários de que trata o artigo 1º, somente terão direito a diárias e transporte, quando, por determinação expressa da Direção do Serviço de Fiscalização da Fazenda, se deslocarem para fora de suas jurisdições.

§ 2º — Para os funcionários integrantes das Comissões Rodoviárias, bem como para os demais funcionários não referidos nos dispositivos acima, prevalecerão, no que diz respeito à concessão de diárias e transportes, as determinações da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954.

Art. 5º — Os funcionários de

que trata o artigo 1º desta lei, devem residir, obrigatoriamente, na sede administrativa de suas jurisdições.

Art. 6º — O vencimento do Fiscal da Fazenda corresponderá ao padrão fixado em lei.

Art. 7º — Além do vencimento e outras garantias asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e leis específicas, serão concedidas ao Fiscal da Fazenda as seguintes vantagens:

- a) — Cotas-partes de multa;
- b) — Percentagens;
- c) — Cotas de produção.

§ 1º — Prevalecem, para o pagamento das cotas-partes de multas e percentagens, as disposições das leis ns. 1.454 e 1.455, de 4 de abril de 1956.

§ 2º — A distribuição das cotas de produção obedecerá ao seguinte critério:

- a) — É fixado em 0,70% (setenta centésimos por cento) a alíquota que incidirá sobre o total mensal da arrecadação de impostos e taxas em limite não superior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), cujo resultado será dividido pelo número total de cotas que será estabelecido no item "B";
- b) — As cotas serão distribuídas como segue:

- Cargos da classe E-20 — 400 cotas;
- Cargos da classe D-18 — 360 cotas;
- Cargos da classe C-16 — 320 cotas;
- Cargos da classe B-14 — 280 cotas;
- Cargos da classe A-12 — 240 cotas;

c) — O número total das cotas obtém-se somando as parcelas que resultarem dos produtos dos números de classes pelo número de cotas a cada uma delas atribuído.

§ 3º — Anualmente, o Poder Executivo poderá alterar, por decreto, a alíquota ou o teto de duodécimo de previsão orçamentária fixados na alínea "a" do parágrafo 2º do artigo 7º, desta lei.

§ 4º — A arrecadação mensal de impostos e taxas de que trata este artigo compreenderá somente aquela que se referir à Receita Tributária do Estado, assim definida no orçamento.

§ 5º — Nos pagamentos das cotas variáveis até 31-12-56, regulada pela lei n. 516, de 27 de agosto de 1951, para efeito de interpretação serão também observadas as disposições do parágrafo 4º deste artigo.

Art. 8º — O pagamento da cota de produção, previsto no artigo 7º, será feito mensalmente.

§ 1º — Para o cálculo das cotas de produção será tomado por base o duodécimo da previsão orçamentária da Receita Tributária do exercício, até o montante estabelecido pelo artigo 7º, parágrafo 2º, alínea "a", da presente lei.

§ 2º — No primeiro mês que se seguir ao encerramento do balanço financeiro do Estado, será procedido o cálculo das cotas de produção sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, atendidas as

restrições fixadas no parágrafo anterior para efeito de pagamento ou ressarcimento das diferenças apuradas.

Art. 9º — As dotações orçamentárias, à conta das quais correrão as despesas com as vantagens previstas nas letras b e c, do artigo 7º, da presente lei, serão consideradas verbas de pessoal, de registro automático pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único — Nos créditos abertos para o atendimento da cota de produção, do corrente exercício, serão observadas as disposições deste artigo.

Art. 10 — Para efeito de aposentadoria, ficam incorporadas aos vencimentos dos Fiscais de Fazenda as vantagens previstas no artigo 7º, alínea "a", "b" e "c", da presente lei.

Art. 11 — Os proventos de aposentadoria dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda não excederão às quantias correspondentes ao dobro do seu respectivo padrão de vencimentos.

Parágrafo único — Os funcionários ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas terão, ainda, as vantagens previstas na lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, pelo exercício dessa Comissão ou função gratificada.

Art. 12 — O artigo 155, inciso VII, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, que aprova o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, passa a ter a seguinte redação: "Além do vencimento ou remuneração poderão ser deferidas vantagens: VII — cotas partes de multa, cotas de produção e percentagem".

Art. 13 — Os Auxiliares de Fiscalização da Fazenda e os Contadores, que estiverem respondendo por Zonas Fiscais até a data da publicação da presente lei, terão direito a percepção das diárias e transporte, previstas pelo artigo 182, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, mediante a comprovação que lhes for determinada.

Art. 14 — Ficam suprimidas, no Serviço de Fiscalização da Fazenda, as funções gratificadas de Assessor de Fiscalização, de que trata a lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 15 — A redação do artigo 4º, da lei n. 1.423, de 24 de janeiro de 1956, passa a ser a seguinte: "O Poder Executivo fixará as lotações da Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda, das Inspetorias Regionais de Fiscalização, das Zonas Fiscais, podendo, ainda, designar funcionários para exercer funções compatíveis com os seus cargos, em outras repartições do Estado".

Art. 16 — Fica a critério do Poder Executivo a fixação do número de Zonas Fiscais, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 17 — Não se beneficiarão das vantagens na alínea "c", do artigo 1º, da lei n. 1.454, de 4 de abril de 1956, os funcionários atingidos pelas disposições do parágrafo 1º, do art. 2º, da presente lei.

Art. 18 — O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 19 — Revogam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º, da lei n. 516, de 27 de agosto de 1951.

Art. 20 — A presente lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo.

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

A Comissão de Redação de Leis, apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final, ao

PROJETO DE LEI N. 88/57

Fixa normas para a função e jurisdição dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda, dispõe sobre os vencimentos, diárias e transportes dos mesmos e dá outras providências

Art. 1º — Os Fiscais da Fazenda, quando designados para responderem por Zonas Fiscais e Inspetorias Regionais de Fiscalização e os Contadores e Auxiliares de Fiscalização da Fazenda, quando nelas lotados, têm por função permanente o atendimento das atribuições específicas dos seus cargos e funções, no âmbito de suas respectivas jurisdições.

Art. 2º — O Poder Executivo regulamentará as exigências permanentes dos cargos e funções dos funcionários de que trata o artigo anterior, fixando as suas normas e atribuições, disciplinará a sua locomoção dentro das respectivas jurisdições, e limitará o mínimo de produção fiscal a ser exigido dos citados funcionários, sua forma de comprovação e controle.

§ 1º — O funcionário que não atingir a produção fiscal ou não atender as exigências de que trata este artigo, na forma que for determinada no regulamento, sofrerá, na primeira vez a perda total das vantagens previstas na alínea c do artigo 7º desta lei, pelo período de três (3) meses, e, na reincidência, a perda dessas vantagens e o recolhimento simultâneo para a Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda ou Inspetoria Regional, além das demais penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina.

§ 2º — O recolhimento do funcionário, efetuado na forma do parágrafo anterior, não dará direito a percepção de diárias e ajuda de custo.

§ 3º — Quando se tratar de funcionário interino, será o mesmo exonerado do cargo.

§ 4º — Justifica-se a falta de produção fiscal e demais exigências do artigo segundo, somente nos casos de afastamento legal do funcionário, previsto nos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

§ 5º — O funcionário, atingido pelas disposições do parágrafo 1º deste artigo, somente poderá retornar às funções normais do seu cargo, depois de decorridos três (3) meses da aplicação da sanção prevista no parágrafo 1º do artigo 2º.

Art. 3º — Entende-se por jurisdição fiscal a circunscrição territorial que compreende a Inspetoria Regional ou Zona Fiscal, de acordo com a delimitação fixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º — Para os efeitos da presente lei, o conceito de sede de exercício, estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 182, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, abrangerá toda a jurisdição da Zona Fiscal ou Inspetoria Regional.

§ 1º — Os funcionários de que trata o artigo 1º, somente terão direito a diárias e transporte, quando, por determinação expressa da Direção do Serviço de Fiscalização da Fazenda, se deslocarem para fora de suas jurisdições.

§ 2º — Para os funcionários

integrantes das Comissões Rodoviárias, bem como para os demais funcionários não referidos nos dispositivos acima, prevalecerão, no que diz respeito à concessão de diárias e transportes, as determinações da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954.

Art. 5º — Os funcionários de que trata o artigo 1º desta lei, devem residir, obrigatoriamente, na sede administrativa de suas jurisdições.

Art. 6º — O vencimento do Fiscal da Fazenda corresponderá ao padrão fixado em lei.

Art. 7º — Além do vencimento e outras garantias asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e leis específicas, serão concedidas ao Fiscal da Fazenda as seguintes vantagens:

- a) — Cotas-partes de multa;
- b) — Percentagens;
- c) — Cotas de produção.

§ 1º — Prevalecem, para o pagamento das cotas-partes de multas e percentagens, as disposições das leis ns. 1.454 e 1.455, de 4 de abril de 1956.

§ 2º — A distribuição das cotas de produção obedecerá ao seguinte critério:

a) — É fixado em 0.70% (setenta centésimos por cento) a alíquota que incidirá sobre o total mensal da arrecadação de impostos e taxas em limite não superior a Cr\$ 100.000.000,00, (cem milhões de cruzeiros), cujo resultado será dividido pelo número total de cotas que será estabelecido no item "B".

b) — As cotas serão distribuídas como segue:

- Cargos da classe E-20 — 400 cotas;
- Cargos da classe D-18 — 360 cotas;
- Cargos da classe C-16 — 320 cotas;
- Cargos da classe B-14 — 280 cotas;
- Cargos da classe A-12 — 240 cotas;

c) — O número total das cotas obtém-se somando as parcelas que resultarem dos produtos dos números de classes pelo número de cotas a cada uma delas atribuído.

§ 3º — Anualmente, o Poder Executivo poderá alterar, por decreto, a alíquota ou o teto de duodécimo de previsão orçamentária fixados na alínea "a" do parágrafo 2º do artigo 7º, desta lei.

§ 4º — A arrecadação mensal de impostos e taxas de que trata este artigo compreenderá somente aquela que se referir à Receita Tributária do Estado, assim definida no orçamento.

§ 5º — Nos pagamentos das cotas variáveis até 31-12-56, regulada pela lei n. 516, de 27 de agosto de 1951, para efeito de interpretação serão também observadas as disposições do parágrafo 4º deste artigo.

Art. 8º — O pagamento da cota de produção, previsto no artigo 7º, será feito mensalmente.

§ 1º — Para o cálculo das cotas de produção será tomado por base o duodécimo da previsão orçamentária da Receita Tributária do exercício, até o montante estabelecido pelo artigo 7º, parágrafo 2º, alínea "a", da presente lei.

§ 2º — No primeiro mês que se seguir ao encerramento do balanço financeiro do Estado, será procedido o cálculo das cotas de produção sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, atendidas as restrições fixadas no parágrafo anterior para efeito de pagamento ou ressarcimento das diferenças apuradas.

Art. 9º — As dotações orçamentárias, à conta das quais correrão as despesas com as vantagens previstas nas letras b e c, do artigo 7º, da presente lei, serão consideradas verbas de pessoal, de registro automático pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único — Nos créditos abertos para o atendimento da cota de produção, do corrente exercício, serão observadas as disposições deste artigo.

Art. 10 — Para efeito de aposentadoria, ficam incorporadas aos vencimentos dos Fiscais de Fazenda as vantagens previstas no artigo 7º, alínea "a", "b" e "c", da presente lei.

Art. 11 — Os proventos de aposentadoria dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda não excederão às quantias correspondentes ao dobro do seu respectivo padrão de vencimentos.

Parágrafo único — Os funcionários ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas terão, ainda, as vantagens previstas na lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, pelo exercício dessa Comissão ou função gratificada.

Art. 12 — O artigo 155, inciso VII, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, que aprova o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, passa a ter a seguinte redação: "Além do vencimento ou remuneração poderão ser deferidas vantagens: VII — cotas partes de multa, cotas de produção e percentagem".

Art. 13 — Os Auxiliares de Fiscalização da Fazenda e os Contadores, que estiverem respondendo por Zonas Fiscais até a data da publicação da presente lei, terão direito a percepção das diárias e transporte, previstas pelo artigo 182, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, mediante a comprovação que lhes for determinada.

Art. 14 — Ficam suprimidas, no Serviço de Fiscalização da Fazenda, as funções gratificadas de Assessor de Fiscalização, de que trata a lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 15 — A redação do artigo 4º, da lei n. 1.423, de 24 de janeiro de 1956, passa a ser a seguinte: "O Poder Executivo fixará as lotações da Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda, das Inspetorias Regionais de Fiscalização, das Zonas Fiscais, podendo, ainda, designar funcionários para exercer funções compatíveis com os seus cargos, em outras repartições do Estado".

Art. 16 — Fica a critério do Poder Executivo a fixação do número de Zonas Fiscais, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 17 — Não se beneficiarão das vantagens na alínea "c", do artigo 1º, da lei n. 1.454, de 4 de abril de 1956, os funcionários atingidos pelas disposições do parágrafo 1º, do art. 2º, da presente lei.

Art. 18 — A percentagem a que se refere o art. 1º, da lei n. 1.454, de 4 de abril de 1956, será distribuída da seguinte maneira:

- a) quatorze por cento (14%) para os Fiscais da Fazenda, obedecendo-se a seguinte divisão:
 - a) ao Fiscal da Fazenda notificante 10%; para distribuição em partes iguais, aos Fiscais da Fazenda, incluindo-se o diretor do Serviço de Fiscalização da Fazenda 4%
- b) para os Inspetores de Fiscalização e Arrecadação de Renditas, Inspetor de Postos Fiscais, Sub-Procurador Fiscal, Auxiliar

da Procuradoria e Sub-Diretores Técnicos e Administrativos da Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda. 6%

c) para os funcionários lotados na Diretoria e Inspetorias Regionais, em forma de rateio 4%

d) para os Auxiliares de Fiscalização sobre o montante das notificações que assinarem em conjunto com o Fiscal da Fazenda 3%

e) para o Diretor do Serviço de Fiscalização da Fazenda e o Procurador Fiscal do Estado 1%

Art. 19 — A percentagem devida ao Fiscal da Fazenda 10% (dez por cento) e ao Auxiliar de Fiscalização 3% (três por cento), a que se referem as alíneas "a" e "d" do art. 18 desta lei, serão pagas mensalmente, pela Coletoria em que for liquidado o débito fiscal.

§ 1º — O pagamento da percentagem referida neste artigo será feito contra autorização passada pelo Inspetor de Fiscalização e Arrecadação de Rendas da respectiva região.

§ 2º — A autorização será expedida pelo Inspetor de Fiscalização e Arrecadação de Rendas após exame e conferência dos certificados de cobrança e demais documentos anexados ao relatório mensal, apresentado pelo Fiscal da Fazenda.

Art. 20 — O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 21 — Revogam-se os §§ 1º, 2º, 3º do art. 1º, da lei n. 516, de 27 de agosto de 1951.

Art. 22 — A presente lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1957, excetuando-se, apenas os dispositivos constantes do art. 18, e suas alíneas que vigorarão, no que se refere à participação dos novos funcionários incluídos no rateio de percentagens, a contar de 1º de março de 1957, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1957.

(a.) Romeu Sebastião Neves, relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 30 de setembro de 1957.
(aa.) Laerte Ramos Vieira, presidente da Comissão. Clodovico Moreira, Epitácio Bittencourt, Romeu Sebastião Neves, João Estivallet Pires.

Aprovado.
Em, 30-9-1957.

(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

PROJETO DE LEI N. 142/57

Fixa normas para a função e jurisdição dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda, dispõe sobre os vencimentos, diárias e transportes dos mesmos e dá outras providências

Art. 1º — Os Fiscais da Fazenda, quando designados para responderem por Zonas Fiscais e Inspetorias Regionais de Fiscalização e os Contadores e Auxiliares de Fiscalização da Fazenda, quando nelas lotados, têm por função permanente o atendimento das atribuições específicas dos seus cargos e funções, no âmbito de suas respectivas jurisdições.

Art. 2º — O Poder Executivo regulamentará as exigências permanentes dos cargos e funções dos funcionários de que trata o artigo anterior, fixando as suas normas e atribuições, disciplinar a sua locomoção dentro das respectivas jurisdições, e limitará o mínimo de produção fiscal a ser exigido dos

citados funcionários, sua forma de comprovação e controle.

§ 1º — O funcionário que não atingir a produção fiscal ou não atender as exigências de que trata este artigo, na forma que for determinada no regulamento, sofrerá, na primeira vez a perda total das vantagens previstas na alínea c do artigo 7º desta lei, pelo período de três (3) meses, e, na reincidência, a perda dessas vantagens e o recolhimento simultâneo para a Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda ou Inspetoria Regional, além das demais penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina.

§ 2º — O recolhimento do funcionário, efetuado na forma do parágrafo anterior, não dará direito a percepção de diárias e ajuda de custo.

§ 3º — Quando se tratar de funcionário interino, será o mesmo exonerado do cargo.

§ 4º — Justifica-se a falta de produção fiscal e demais exigências do artigo segundo, somente nos casos de afastamento legal do funcionário, previsto nos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

§ 5º — O funcionário, atingido pelas disposições do parágrafo 1º deste artigo, somente poderá retornar às funções normais do seu cargo, depois de decorridos três (3) meses da aplicação da sanção prevista no parágrafo 1º do artigo 2º.

Art. 3º — Entende-se por jurisdição fiscal a circunscrição territorial que compreende a Inspetoria Regional ou Zona Fiscal, de acordo com a delimitação fixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º — Para os efeitos da presente lei, o conceito de sede de exercício, estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 182, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, abrangerá toda a jurisdição da Zona Fiscal ou Inspetoria Regional.

§ 1º — Os funcionários de que trata o artigo 1º, somente terão direito a diárias e transporte, quando, por determinação expressa da Direção do Serviço de Fiscalização da Fazenda, se deslocarem para fora de suas jurisdições.

§ 2º — Para os funcionários integrantes das Comissões Rodoviárias, bem como para os demais funcionários não referidos nos dispositivos acima, prevalecerão, no que diz respeito à concessão de diárias e transportes, as determinações da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954.

Art. 5º — Os funcionários de que trata o artigo 1º desta lei, devem residir, obrigatoriamente, na sede administrativa de suas jurisdições.

Art. 6º — O vencimento do Fiscal da Fazenda corresponderá ao padrão fixado em lei.

Art. 7º — Além do vencimento e outras garantias asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e leis específicas, serão concedidas ao Fiscal da Fazenda as seguintes vantagens:

a) — Cotas-partes de multa;
b) — Percentagens;
c) — Cotas de produção.

§ 1º — Prevalecem, para o pagamento das cotas-partes de multas e percentagens, as disposições das leis ns. 1.454 e 1.455, de 4 de abril de 1956.

§ 2º — A distribuição das cotas de produção obedecerá ao seguinte critério:

a) — É fixado em 0,70% (setenta centésimos por cento) a alíquota que incidirá sobre o to-

impostos e taxas em limite não tal mensal da arrecadação de superior a Cr\$ 100.000.000,00, (cem milhões de cruzeiros), cujo resultado será dividido pelo número total de cotas que será estabelecido no item "B".

b) — As cotas serão distribuídas como segue:

Cargos da classe E-20 — 400 cotas;

Cargos da classe D-18 — 360 cotas;

Cargos da classe C-16 — 320 cotas;

Cargos da classe B-14 — 280 cotas;

Cargos da classe A-12 — 240 cotas;

c) — O número total das cotas obtém-se somando as parcelas que resultarem dos produtos dos números de classes pelo número de cotas a cada uma delas atribuído.

§ 3º — Anualmente, o Poder Executivo poderá alterar, por decreto, a alíquota ou o teto de duodécimo de previsão orçamentária fixados na alínea "a" do parágrafo 2º do artigo 7º, desta lei.

§ 4º — A arrecadação mensal de impostos e taxas de que trata este artigo compreenderá somente aquela que se referir à Receita Tributária do Estado, assim definida no orçamento.

§ 5º — Nos pagamentos das cotas variáveis até 31-12-56, regulada pela lei n. 516, de 27 de agosto de 1951, para efeito de interpretação serão também observadas as disposições do parágrafo 4º deste artigo.

Art. 8º — O pagamento da cota de produção, previsto no artigo 7º, será feito mensalmente.

§ 1º — Para o cálculo das cotas de produção será tomado por base o duodécimo da previsão orçamentária da Receita Tributária do exercício, até o montante estabelecido pelo artigo 7º, parágrafo 2º, alínea "a", da presente lei.

§ 2º — No primeiro mês que se seguir ao encerramento do balanço financeiro do Estado, será procedido o cálculo das cotas de produção sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, atendida as restrições fixadas no parágrafo anterior para efeito de pagamento ou ressarcimento das diferenças apuradas.

Art. 9º — As dotações orçamentárias, à conta das quais correrão as despesas com as vantagens previstas nas letras b e c, do artigo 7º, da presente lei, serão consideradas verbas de pessoal, de registro automático pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único — Nos créditos abertos para o atendimento da cota de produção, do corrente exercício, serão observadas as disposições deste artigo.

Art. 10 — Para efeito de aposentadoria, ficam incorporadas aos vencimentos dos Fiscais de Fazenda as vantagens previstas no artigo 7º, alínea "a", "b" e "c", da presente lei.

Art. 11 — Os proventos de aposentadoria dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda não excederão às quantias correspondentes ao dobro do seu respectivo padrão de vencimentos.

Parágrafo único — Os funcionários ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas terão, ainda, as vantagens previstas na lei n. 193, de 18 de dezembro de 1954, pelo exercício dessa Comissão ou função gratificada.

Art. 12 — O artigo 155, inciso VII, da lei n. 198, de 18 de de-

zembro de 1954, que aprova o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, passa a ter a seguinte redação: "Além do vencimento ou remuneração poderão ser deferidas vantagens: VII — cotas partes de multa, cotas de produção e percentagem".

Art. 13 — Os Auxiliares de Fiscalização da Fazenda e os Contadores, que estiverem respondendo por Zonas Fiscais até a data da publicação da presente lei, terão direito a percepção das diárias e transporte, previstas pelo artigo 182, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, mediante a comprovação que lhes for determinada.

Art. 14 — Ficam suprimidas, no Serviço de Fiscalização da Fazenda, as funções gratificadas de Assessor de Fiscalização, de que trata a lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 15 — A redação do artigo 4º, da lei n. 1.423, de 24 de janeiro de 1956, passa a ser a seguinte: "O Poder Executivo fixará as lotações da Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda, das Inspetorias Regionais de Fiscalização, das Zonas Fiscais, podendo, ainda, designar funcionários para exercer funções compatíveis com os seus cargos, em outras repartições do Estado".

Art. 16 — Fica a critério do Poder Executivo a fixação do número de Zonas Fiscais, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 17 — Não se beneficiarão das vantagens na alínea "c", do artigo 1º, da lei n. 1.454, de 4 de abril de 1956, os funcionários atingidos pelas disposições do parágrafo 1º, do art. 2º, da presente lei.

Art. 18 — A percentagem a que se refere o art. 1º, da lei n. 1.454, de 4 de abril de 1956, será distribuída da seguinte maneira:

a) — quatorze por cento (14%) para os Fiscais da Fazenda, obedecendo-se a seguinte divisão:

a) ao Fiscal da Fazenda notificante 10%; para distribuição em partes iguais, aos Fiscais da Fazenda, incluindo-se o diretor do Serviço de Fiscalização da Fazenda 4%

b) — para os Inspetores de Fiscalização e Arrecadação de Rendas, Inspetor de Postos Fiscais, Sub-Procurador Fiscal, Auxiliar da Procuradoria e Sub-Diretores Técnicos e Administrativos da Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda. 6%

c) para os funcionários lotados na Diretoria e Inspetorias Regionais, em forma de rateio 4%

d) para os Auxiliares de Fiscalização sobre o montante das notificações que assinarem em conjunto com o Fiscal da Fazenda 3%

e) para o Diretor do Serviço de Fiscalização da Fazenda e o Procurador Fiscal do Estado 1%

Art. 19 — A percentagem devida ao Fiscal da Fazenda 10% (dez por cento) e ao Auxiliar de Fiscalização 3% (três por cento), a que se referem as alíneas "a" e "d" do art. 18 desta lei, serão pagas mensalmente, pela Coletoria em que for liquidado o débito fiscal.

§ 1º — O pagamento da percentagem referida neste artigo será feito contra autorização passada pelo Inspetor de Fiscalização e Arrecadação de Rendas da respectiva região.

§ 2º — A autorização será expedida pelo Inspetor de Fiscalização e Arrecadação de Rendas após exame e conferência dos certificados de cobrança e de-

mais documentos anexados ao relatório mensal, apresentado pelo Fiscal da Fazenda.

Art. 20 — O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 21 — Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º, da lei n. 516, de 27 de agosto de 1951.

Art. 22 — A presente lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1957, excetuando-se, apenas os dispositivos constantes do art. 18, e suas alíneas que vigorarão, no que se refere à participação dos novos funcionários incluídos no rateio de percentagens, a contar de 1º de março de 1957, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 22 de agosto de 1957.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

O senhor Chefe do Poder Executivo encaminha, para aprovação um projeto de lei que "Fixa normas para a função e jurisdição dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda, etc."

Faz o mesmo se acompanhar de longa justificação.

Da conveniência do referido projeto é desnecessário dizer, pois, traz ele, uma série de inovações evidentemente úteis ao erário público.

Temos, porém, dúvidas quanto à sua legalidade e constitucionalidade. Alguns artigos de lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina) no nosso entender, são frontalmente alterados, ou melhor dizendo, são modificados com flagrante desrespeito à técnica legal. Assim, por exemplo, o artigo 12 do projeto altera o art. 155, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários, — expressamente, o que não é da boa técnica legislativa. Seria o caso, como o é de um projeto especial para o fim a que se propõe.

Notamos, ainda, outras sessões a respeito do assunto: Se não, vejamos: — "o § 1º, do artigo 2º, dispõe sobre penalidades a serem aplicadas aos srs. fiscais, em flagrante desrespeito ao Estatuto. O artigo 4º, 5º, 11 e 15, todos do projeto, também forem normas fixadas no Estatuto. Estas nossas observações são feitas no interesse exclusivo de aperfeiçoamento, quanto possível, ao projeto.

Dai sugerimos a supressão das seguintes disposições do projeto:

"Artigo 2º, §§ 1º e 5º, artigo 4º e seus §§; artigo 12 e artigo 15"

Este o nosso parecer, s. m. j. Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1957.

(a.) José de Miranda Ramos, relator.

Apto a votar. Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1957.

(a.) Lenoir Vargas Ferreira. Aprovado por maioria.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1957.

(aa.) Romeu Sebastião Neves, presidente da Comissão. Laerte Ramos Vieira, vencido. Ulisses M. Longo, idem. José de Miranda Ramos, Osni de Medeiros Régis, Lenoir Vargas Ferreira, João Estivalet Pires, com restrições. Gerhard Neufert, vencido. Junte-se ao projeto de lei n. 142/57.

Em, 12 de setembro de 1957. (a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

Proceda-se a juntada.

Em, 12 de setembro de 1957. Romeu Sebastião Neves, presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

REQUERIMENTO

Senhor presidente, Na forma regimental, requero a vossa excelência que, após ouvido o Plenário, seja incluído na Ordem do Dia o projeto de lei n. 142/57, de acórdão, o que estabelece o artigo 101, parágrafo 5º, inciso I, do Regimento. Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1957.

(a.) Enory Teixeira Pinto, líder do PSP.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Palácio do Governo, em Florianópolis, 22-8-57.

OFÍCIO N. 1.030.

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa ilustre Assembléia Legislativa o projeto de lei incluso, visando a disciplinar o desempenho da função de Fiscal da Fazenda dentro dos limites da jurisdição de sua Zona, fixar o mínimo de produção e criar, em substituição a "quota variável", nova modalidade de estímulos denominada "quota de produção".

A nova forma de remuneração, denominada "quota de produção", vem substituir a atual "quota variável" criada pela lei n. 516, de 27 de agosto de 1951, sendo o seu cálculo efetuado na base da alíquota de 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o duodécimo de previsão orçamentária da receita tributária do Estado, cujo resultado será dividido pelo número total de quotas atribuídas as diferentes classes em que se subdivide o quadro de Fiscais da Fazenda.

Esta nova forma de remuneração constitui, sem dúvida, modalidade de estímulos mais justa que aquela, pois tem sua motivação prevista na arrecadação da receita tributária efetivamente apurada, subordinando-se, assim, a oscilação de seu "quantum" a maior ou menor produtividade dos Fiscais da Fazenda.

Outrossim, inclui disposições pertinentes à situação dos Auxiliares de Fiscalização da Fazenda e Contadores que respondem por Zonas Fiscais no eventual impedimento de seus respectivos titulares bem como fixa o teto dos proventos de aposentadoria dos Fiscais e Inspectores de Fazenda.

Estas, senhor presidente, as considerações que nos permitimos aduzir em torno do projeto, cuja aprovação resultará em apreciável passo para a complementação da reforma de base que ora se opera no setor fazendário do Estado.

Reitero a vossa excelência a segurança do meu elevado apreço e distinta consideração.

(a.) Jorge Lacerda, Governador.

Ao exmo. sr. dr. Ruy Hülse, DD. presidente da Assembléia Legislativa. — Nesta.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Com o parecer em separado. Em 10 de setembro de 1957. (a.) José de Miranda Ramos, relator.

PARECER

Queremos, de início, manifestar a nossa estranheza com refe-

rência ao presente projeto de lei. O Poder Executivo, não sabemos e nem atinamos com as razões, sem fazer sequer uma observação, nos envia um projeto que é a repetição, com ligeiras alterações, do de número 88/57, acrescido de algumas disposições já constantes do projeto de n. 91/67, por nós votado e aprovado. Como é fácil de se concluir, aprovado este e mais o de n. 88/57, que ainda se encontra em tramitação nesta Casa, com o dc n. 91/57, que foi à sanção, teremos três leis dispostas sobre o mesmo assunto, numa verdadeira demonstração da falta de controle da Assessoria Técnica do Poder Executivo. Se a intenção foi melhorar, pecou pela falta de técnica.

Como, porém, nossa missão é justamente esta de legislar, iremos, dar o nosso parecer, procurando apontar a forma de sanar semelhante irregularidade de ordem técnica legislativa.

Repetimos, aqui, o que já dissemos quando relatamos o de n. 88/57: "Da conveniência do projeto é desnecessário dizer, pois, traz ele, uma série de inovações evidentemente úteis ao erário público".

Quanto à legalidade e constitucionalidade: coerentes com ponto de vista anterior, entendemos que o § 2º, do art. 2º, o art. 4º e seus parágrafos, os arts. 12 e 15 alteram substancialmente disposições da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, em flagrante desrespeito à boa técnica legislativa. Vejamos: o art. 12 do projeto altera expressamente, o art. 155, inciso VII, da lei citada. No nosso entender, seria o caso de um projeto de lei especial.

Estas nossas observações são feitas no interesse único de aperfeiçoar, quanto possível, o projeto.

O art. 18 (que não consta do de n. 88/57) é disposição constante do projeto por nós aprovado sob n. 91/57. Altera a percentagem a que se refere o art. 1º, da lei n. 1.454, de 4 de abril de 1956. Tal alteração, para nós, não se afigura justa, porque beneficia uns em detrimento d'outros. É o caso do sr. diretor de Serviço de Fiscalização da Fazenda que é contemplado em duas parcelas da tabela. Achamos — e que não pairam dúvidas — que o cargo efetivamente é espinhoso e de justiça seja melhor aquinhoado, mas ao que sabemos, o mesmo, por ser de direção, goza de vantagens outras. Apontaremos, para melhor conhecimento dos srs. deputados, as alterações introduzidas no presente projeto a que fizemos referência linhas acima:

O § 3º do art. 2º foi suprimido.

O § 1º do art. 4º, alterado no tocante à locomoção, por força de remoção ou no interesse exclusivo do serviço, quando autorizadas pela autoridade competente.

No § 2º, alínea a, do art. 7º, foi suprimido ou supresso o limite de 100 milhões.

O § 3º, do art. 7º, altera a alíquota desde que sejam aumentados os impostos e taxas estaduais e os números de fiscais da Fazenda.

O § 3º, do art. 8º, não faz referência ao montante de 100 milhões, por suprimido.

O § 2º, do art. 8º, é alterado em consequência das alterações anteriores.

O art. 2º alterado quanto à vigência.

Com as observações que vimos de fazer, para não nos alongarmos muito, mesmo porque, temos certeza, quando da discussão em plenário os srs. deputados terão oportunidade de, com maiores conhecimentos, apresentarem maiores e melhores estudos, tomamos a liberdade de apresentar as seguintes.

EMENDAS

SUPRESSIVAS — ao § 2º do art. 2º; ao art. 4º e seus §§, aos arts. 12 e 15, e alínea e do art. 18:

MODIFICATIVAS — O parágrafo 1º do art. 2º, passará a ter a seguinte redação:

"Ao funcionário que não atingir à produção fiscal ou não atender às exigências de que trata este artigo, na forma de que for determinada pelo regulamento, serão aplicadas as penalidades cabíveis e estipuladas no Cap. V, Título IV, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954".

Ao art. 10 dê-se a seguinte redação:

"Para efeito de aposentadoria ficam incorporados aos vencimentos dos funcionários do Serviço de Fiscalização da Fazenda as vantagens previstas no artigo 7º, alíneas "a", "b" e "c", da presente lei".

Ao art. 18, alínea a onde se lê 4%, leia-se 5%; na alínea b suprima-se as expressões "auxiliar da Procuradoria e Sub-Diretores Técnicos e Administrativos da Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda", e onde se lê 66%, leia-se 5%; e na alínea c acrescente-se, após a palavra regionais, as expressões: "auxiliar da procuradoria e sub-diretores técnicos e administrativos da Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda", e onde se lê 4%, leia-se 5%.

E, ainda, a alínea a, in-fine, acrescente-se após a palavra Fazenda — e o Procurador Fiscal do Estado.

Ao art. 20, acrescente-se — "no prazo de 30 dias a contar da sua promulgação."

Por todos estes motivos, e outros que possam ter escapado à nossa percepção, entendemos que o projeto sob n. 88/57 deva ser rejeitado, por não termos outra forma regimental: representa o máximo de boa vontade para solucionar a irregularidade já apontada (três projetos, tratando a mesma matéria).

Este o parecer que submetemos à douda apreciação desta Comissão.

S. S., em 10-9-57.

Aprovado por maioria.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1957.

(aa.) Romeu Sebastião Neves, presidente da Comissão. Laerte Ramos Vieira, vencido quanto as emendas. Ulisses Marçílio Longo, Idem. Gerhard C. F. Neufert, Idem. José de Miranda Ramos, Osni de Medeiros Régis, Lenoir Vargas Ferreira, João Estivalet Pires.

Reirado da Ordem do Dia, em virtude de ter recebido emendas.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1957.

(a.) Estanislau Romanowski, 1º secretário, em exercício.